

1969



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata

da 387.^a Sessão
do Conselho Universitário

5 - 5 - 1969

Sai 5 de maio de 1969

GRÁFICA DA UNIVERSIDADE
Pôrto Alegre
1969

P. Alvaro, 3/6/1969.

Delfim H. Silveira

**Ata da 387.^a Sessão do
Conselho Universitário.**

Aos 5 dias do mês de maio de 1969, às 9:45 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Ivo Wolff, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Chefe de Secretaria abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Francisco de Castilhos Marques Pereira e Álvaro Barcellos Ferreira, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; José Porfírio da Costa Neto e Gastão Dias de Castro, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Alarich Rudolph Holger Schultz e Laudelino Teixeira de Medeiros, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; Delfim Mendes Silveira e Emílio Alberto Maya Gischkow, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pelotas; Luiz Carlos Guimarães e Gaspar de Carvalho Soares Brandão, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Ibsen Wetzel Stephan, Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Fernando Petersen Lunardi, Diretor em exercício da Faculdade de Arquitetura; Belkis Maria Schmitt Sant'Ana e Carlos Felippe Matte, Diretora e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica; Francisco Machado Carrion e Walter José Diehl, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Económicas; Oscar Maximiliano Homrich, Diretor em exercício da Escola de Engenharia; Ado Malagoli, Representante da Congregação da Escola de Artes; Eugênio Wedelstaedt Gruman e Milton Luiz Laquintinie Formoso, Coordenador em exercício e Representante da Congregação da Escola de Geologia; Zenaira Garcia Marquez e Jahyra Corrêa Santos, Diretora e Representante do Conselho de Professores da Escola de Biblioteconomia e Documentação; David Mesquita da Cunha e Rubens Penha Rodrigues, Representantes dos Institutos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Jorge Honório Mittelstaedt Brito, Representante dos Professores Adjuntos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Roberto Nogueira Medici, Representante dos Professores Assistentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Joaquim Leal de Souza e Ari Rigo, Representantes do Corpo Discente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; — realizou-se a tricentésima octogésima sétima sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do

Livro de Presença compareceram 28 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer à sessão os Srs. Conselheiros Ruy Cirne Lima, Francisco José Simch Junior, Gastão Coelho Pureza Duarte, Ennio Cruz da Costa e Aurora M. C. Desidério.

I — Compromisso e posse

Aberta a sessão, o Sr. Presidente anunciou a realização dos atos solenes de compromisso e posse dos seguintes Srs. Conselheiros:

Prof. Eugênio Wedelstaedt Gruman, na qualidade de Coordenador em exercício da Escola de Geologia.

Prof. Milton Luiz Laquintinie Formoso, na qualidade de Representante da Congregação da Escola de Geologia.

— Após a prestação do compromisso regimental, o Sr. Presidente declarou-os empossados como membros do Conselho Universitário. Dos atos acima foram lavrados os Térmos respectivos, no livro próprio.

II — Expediente

1. REQUERIMENTO DE URGÊNCIA — O Sr. Chefe da Secretaria, logo após, deu ciência ao plenário do teor do seguinte requerimento recebido pela Mesa:

"Exmo. Sr.
Prof. IVO WOLFF
D.D. Presidente do Conselho Universitário
N/REITORIA

Os signatários membros do Conselho Universitário, cumprem o dever de solicitar a Vossa Excelência a inclusão, na Ordem do Dia desta sessão do Conselho, em regime de urgência, do processo n.º 9899/68, por tratar de assunto de natureza urgente.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1969."

(assinado por 12 Srs. Conselheiros)

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o requerimento acima transscrito, de modo que o processo n.º 9899/68 passa a constar na Ordem do Dia da presente sessão.

III — Ordem do Dia

Consta, na Ordem do Dia, a apreciação do anteprojeto de Estatuto da Universidade e do parecer da Comissão Especial designada por delegação do Conselho Universitário, bem como a previsão de deliberação acerca da matéria. O Sr. Presidente, de imediato, comunicou que convocara os membros do Conse-

lho de Planejamento e Desenvolvimento a fim de assistir à presente sessão, bem como para prestar os esclarecimentos que venham a ser julgados necessários. A seguir, concedeu a palavra ao Prof. Delfim, Presidente da Comissão Especial antes mencionada.

O Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, procedeu à leitura do seguinte pronunciamento:

"Designados pelo Sr. Reitor Magnífico, em cumprimento de decisão do Egrégio Conselho Universitário, os membros da Comissão Especial se reuniram em sessões contínuas, a partir das 9 horas do dia 28 de abril, realizando a última no dia 1.^º de maio. Assim foi necessário, em face da exigüidade do prazo legal para apresentação do Estatuto da Universidade ao Egrégio Conselho Federal de Educação. Efetivamente, o Decreto-lei n.^º 464, de 11 de fevereiro de 1969, estabelece o prazo de 90 dias para a adaptação dos estatutos das universidades ao sistema prescrito pela Lei 5540 e alterações posteriores.

No período dessas sessões não puderam fazer trabalho de profundidade. Não discutiram a filosofia do projeto que lhes foi oferecido oriundo do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, mesmo porque, em síntese, não poderia ele deixar de sintonizar com o plano de reestruturação da Universidade, já aprovado por Decreto presidencial.

Desta forma, a tarefa essencial da Comissão Especial se ateve menos ao mérito do projeto, limitado pelas considerações, quanto à necessidade que sentiu de adaptá-lo, quanto à forma, à linguagem requerida em diplomas de natureza estatutária. Nesse terreno, pensa a Comissão que melhorou sensivelmente o projeto, escoimando, simplificando, clarificando as redações, os enunciados e até mesmo, em certos casos, a disposição interna do articulado.

As emendas se incorporaram aos textos, visando à facilitar sua apreciação pelo Conselho Universitário. Resta aos signatários, por último, agradecer a escolha do Sr. Reitor para dar parecer sobre o conjunto de normas que, em breve, irá reger a vida da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

a) — Prof. Delfim Mendes Silveira
Prof. Francisco Machado Carrion
Prof. José Porfírio da Costa Neto
Prof. Walter José Diehl
Acad. Joaquim Leal de Souza"

Proseguiu, o Prof. Delfim, ressaltando que, tanto a Comissão Especial, como o Conselho Universitário, estão limitados pelo prazo estabelecido em lei, prazo esse que se esgotará no dia 11 ou 12 do corrente mês. Assim sendo, esta Casa dispõe, realmente, de pouco tempo, para a apreciação, discussão e votação do substitutivo apresentado pela Comissão Especial, relativamente ao anteprojeto de Estatuto da Universidade. Esse substitutivo está sendo, agora, distribuído aos Srs. Conselheiros. Poder-se-á

verificar que, ao fim de cada artigo, consta o seguinte esclarecimento: "Justificação oral" ou "Redação conservada". Quando se trata de "Justificação oral", isso significa que o texto original do anteprojeto elaborado pelo Conselho de Planejamento e Desenvolvimento foi alterado; quando se lê: "Redação conservada", é evidente que a Comissão Especial manteve a redação do texto original. Por outro lado, desejava, o orador, sugerir que o plenário estabelecesse algumas normas para reger o andamento dos trabalhos que, agora, serão efetuados, visando a um duplo efeito: a rentabilidade desses trabalhos e a necessidade de atendimento do prazo que a lei assina.

O Prof. Gischkow, a seguir, salientou que as normas sugeridas pelo Prof. Delfim devem ser estabelecidas de forma a que o Conselho possa examinar, com uma relativa profundidade, a estrutura e, inclusive, se fôr o caso, a filosofia do anteprojeto, em face da importância vital de que se reveste a matéria para esta Universidade. As normas em aprêço devem, realmente, ser formuladas, tendo em vista a exigüidade do prazo com que se conta para discussão e votação do anteprojeto de Estatuto, mas sua formulação deve ser feita de tal modo que não venha a cercar a liberdade de manifestação e de exame por parte do plenário, a fim de que o texto definitivo não venha a apresentar incongruências, cuja responsabilidade, no futuro, viria a recair, exclusivamente, no Conselho Universitário.

O Prof. Delfim disse não ter participado das Comissões anteriores que elaboraram o anteprojeto de Estatuto. Sentia-se, pois, muito a vontade para discorrer acerca da matéria. Ressaltou, assim, o orador, que o anteprojeto de Estatuto oriundo do COPLAD, foi distribuído no início da sessão do Conselho Universitário, realizada a 22 de abril p. passado. Nessas condições, o trabalho em referência estêve em mãos dos Srs. Conselheiros desde aquela data. De outro lado, a filosofia do anteprojeto não poderia contrariar a filosofia da legislação instituidora da Reforma Universitária, nem extravasar os limites do decreto presidencial que aprovou o Plano de Reestruturação da Universidade. É claro, entretanto, que o Conselho pode e deve examinar em profundidade o anteprojeto e o substitutivo, mas conciliando essa liberdade de exame com a exigüidade de prazo. Por isso mesmo, seria de estabelecer normas quanto à apresentação de emendas e ulterior prosseguimento dos trabalhos. Uma vez aprovadas essas normas, a presente sessão poderia ser encerrada, realizando-se outra amanhã à noite, por exemplo, com o que os Srs. Conselheiros teriam algum prazo para examinar o substitutivo e apresentar emendas até uma determinada hora da tarde de amanhã.

Amplo debate foi estabelecido acerca da matéria.

O Prof. Medici, logo após, afirmou entender que o anteprojeto e o substitutivo apresentados têm substanciais erros de filosofia. No que tange ao COCEP, por exemplo, o Estatuto poderia ser definido como o Estatuto da irresponsabilidade. Não sabe, o orador, quem será, nesta Universidade, o responsável pelo fracasso do ensino de Engenharia ou de Filosofia. Só há

um responsável bem definido: é o responsável estratégico, ou seja, o Reitor. No plano tático, porém, não se pode indicar um siquer. Considera, o orador, que deve se verificar, desde logo, se êsses erros podem ser corrigidos.

O Prof. Leão, a seguir, disse que, convocado pelo Sr. Presidente para comparecer a esta sessão do Conselho Universitário, era seu desejo limitar-se a falar quando perguntado. Entretanto, não podia deixar de formular a presente manifestação, diante de alguns precedentes pronunciamentos. Esse registro é feito na preocupação de evitar que, mais tarde, se possa ter uma compreensão parcial ou errônea das circunstâncias determinantes da premência em que se acha esta Casa. O orador se pronunciava, aqui, na qualidade de presidente **ad-hoc** do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, órgão que elaborou o anteprojeto de Estatuto que se acha, agora, em discussão, após ter transitado pela Comissão Especial designada para opinar sobre ele. Percebeu, o orador, que a tônica dos pronunciamentos havidos enfatizou a triste circunstância de que o Conselho Universitário deva opinar sobre matéria tão grave em prazo tão exigüo. Esses pronunciamentos eram perfeitamente previsíveis, pois é, de fato, lamentável que o Conselho Universitário deva deliberar sobre o anteprojeto de Estatuto em prazo tão pequeno. Entretanto, o orador não pode deixar de chamar a atenção para a exposição de motivos com a qual o COPLAD submeteu ao Sr. Reitor o precitado anteprojeto, uma vez que, nela, esse aspecto da limitação de prazo foi devidamente abordado. Não gostaria, o orador, — não tanto na preocupação de se fazer justiça a sua própria pessoa, mas, sobretudo, aos seus incansáveis colaboradores no COPLAD, em particular os que aqui se acham presentes, isto é, os Profs. Erico Maciel Filho e Francisco Pedro Pereira de Souza — que o registro em ata das manifestações trazidas a este Conselho se prestasse a uma interpretação de omissão ou irresponsabilidade da parte do órgão constituído por esta Casa com a responsabilidade de preparar o anteprojeto em causa. Desejava, igualmente, o Prof. Leão, lembrar que esse anteprojeto não é elaboração de uma Comissão de Planejamento, órgão que não mais existe na estrutura da Universidade. É, sim, elaboração de um Conselho constituído por deliberação deste próprio Conselho Universitário, com atribuição específica de realizar essa tarefa. O COPLAD não exorbitou, mas, sim, cumpriu a sua obrigação. Foi, ele, constituído há poucos dias do esgotamento do prazo previsto para que esta Universidade apresentasse seu Estatuto, em decorrência do decreto que aprovou o respectivo Plano de Reestruturação. Tal prazo expirou em 18 ou 19 de outubro de 1968. Poucos dias antes foi instalado o COPLAD, com as atribuições antes referidas, em substituição a um órgão temporário, denominado Grupo de Trabalho para Assuntos de Planejamento, do qual faziam parte dois Conselheiros do Conselho Universitário, aqui presentes, que, na transição de março a outubro, ocuparam-se dos assuntos do extinto Escritório de Planejamento.

O Prof. Gischkow declarou que fazia parte do Grupo de Trabalho supra referido. Entretanto, dêle se exonerou,

em virtude da orientação imprimida ao Grupo de Trabalho, cuja maioria não pretendeu enfrentar o problema do Estatuto da Universidade. Como o orador sabia, na sua qualidade de Bacharel em Direito, que o prazo era peremptório, exonerou-se daquele Grupo, pois considerava irrelevante permanecer num Grupo que tinha um objetivo específico, mas que não enfrentava o problema.

O Prof. Leão disse que, inobstante as considerações apresentadas pelo Prof. Gischkow, havia razões ponderáveis para que o Grupo de Trabalho em referência não se engajasse na elaboração estatutária, porquanto, em julho de 1968, quando da emissão do decreto de reestruturação da Universidade, que fixava em 90 dias o prazo para elaboração do novo Estatuto da Universidade, foi constituído, pelo Governo Federal, um Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar novos temas de Reforma Universitária. Esse Grupo, já no fim do mês de julho ou início de agosto, emitia seu parecer, sugerindo tóda uma legislação nova, que, finalmente, começou a surgir em novembro, com as Leis n.ºs 5539 e 5540, complementadas, em fevereiro do corrente ano, pelos Decretos-lei n.ºs 464 e 465. Portanto, se a elaboração estatutária tardou, foi em decorrência de que também tardaram os próprios diplomas legais que definiam a doutrina correspondente. Além disso, e ciente de sua responsabilidade, bem como preocupado em trazer, o mais cedo possível, todos os elementos necessários à apresentação, ao Conselho Federal de Educação, dos documentos relativos à nova estrutura e à reforma da Universidade, o COPLAD insistiu — mediante um regime de trabalho que o orador prefere não enfatizar, durante os meses de verão, até o início do período de aulas — em elaborar, com a maior rapidez possível, os precitados documentos. Por outro lado, já se advertia, através do Sr. Reitor, aos Srs. Diretores das unidades universitárias, que um documento complementar, relativo às tabelas analíticas, deveria ser elaborado e encaminhado à Reitoria, a partir da data daquela solicitação. Outrossim, desejava, o orador, enfatizar as afirmações do Prof. Delfim, no sentido de que a doutrina contida no anteprojeto de Estatuto ou no substitutivo submetido a esta Casa pela Comissão Especial, está perfeitamente definida no Plano de Reestruturação da Universidade, documento esse que foi preparado pelo Conselho Universitário e que foi aprovado através do Decreto n.º 62.997, de 16-7-68. No referido Plano de Reestruturação figuram todos os elementos basilares e fundamentais do que está descrito no anteprojeto de Estatuto e no substitutivo da Comissão Especial. Não pode haver alegação de que esses documentos apresentem novidade surpreendente, porquanto o Plano de Reestruturação define perfeitamente o que nêles se propõe, exceção feita de alterações supervenientes, que decorrem de Leis de novembro de 1968 e de Decretos-lei de fevereiro de 1969. Essa doutrina, pois, é fruto da elaboração deste mesmo Conselho Universitário. Trata-se, agora, apenas, de verificar se o que está elaborado condiz com a doutrina desta Casa. Desejava, o Prof. Leão, declarar que ficou sensibilizado e, até mesmo, melindrado, quando, ao se fazer referência ao Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa, órgão superior de coordenação da vida acadêmica desta

Universidade — e definido, há quase um ano, no Plano de Reestruturação elaborado por este colegiado — se mencionou, hoje, aqui, que ele significaria o Estatuto da irresponsabilidade, como se tivesse sido invenção dos que, recentemente, elaboraram o anteprojeto de Estatuto. Não pode, pois, o orador, ainda que na sua condição de convidado, deixar de pedir que se consigne em ata esta sua manifestação.

O Prof. Delfim, logo após, salientou que a 12 do corrente mês, o Estatuto da Universidade deve estar no Conselho Federal de Educação. Isso significa que, para se chegar a uma resolução final sobre todas as partes do trabalho em referência, este órgão dispõe, apenas de 5 dias. Nessas condições, e partindo do princípio geral das 24 horas, estabelecido no Regimento Interno como prazo mínimo, seria de se sugerir que as emendas pudessem ser apresentadas até amanhã, dia 6, às 14 horas. Com isso, a Comissão Especial teria prazo para se reunir, durante a tarde, apreciando as emendas, para que, já na sessão noturna, se pudesse iniciar a discussão e votação do projeto de Estatuto.

Amplo debate foi estabelecido acerca da matéria.

O Prof. Laudelino, a seguir, colocou a hipótese de que, após encerrado o prazo de apresentação das emendas escritas, a discussão, em plenário, venha a revelar a necessidade de uma nova formulação da norma. Perguntou, então, se, nesse caso, estaria interdita a reelaboração da norma.

O Sr. Presidente disse entender que, dentro da matéria discutida com base em emenda escrita já apresentada, seria possível a reformulação da norma. Entretanto, compete ao plenário decidir a questão.

O Prof. Laudelino ponderou que, efetivamente, a questão é esta: se a única consideração do Conselho repousará sobre proposta escrita. Caso isso venha a ocorrer, não se poderia, em plenário, estabelecer nova formulação para a norma. Sugeriria, o orador, que existisse uma válvula nesse sentido, embora não tão aberta que possibilitasse uma discussão *ad infinitum*. Assim, a Comissão Especial, pelo menos, deveria ficar com a possibilidade de oferecer novas emendas, diante do que viesse a se discutir em plenário. É bem possível que, individualmente, cada um dos Srs. Conselheiros não consiga abranger todos os aspectos relativos à matéria, de modo que poderá escapar algum ponto que deva ser regulado. Nessas condições, não haveria emenda escrita, e, consequentemente, o plenário se veria ante a impossibilidade de examinar aquêle ponto, ou, então, ante a necessidade de abrir o debate sobre todos os aspectos, inobstante a ausência de emenda escrita.

O Prof. Delfim afirmou que, em princípio, conciliando o ponto-de-vista expresso pelo Prof. Laudelino com a exigüidade de prazo, poder-se-ia chegar à seguinte solução: as emendas serão, todas, apresentadas por escrito; poderá, entretanto, haver a possibilidade de que o texto apresentado pela Comissão

Especial não seja aceito, mas, sim, que seja acolhido, em plenário, um princípio alterativo, não exatamente igual ao da emenda escrita, tempestivamente apresentada. Nessas condições, poderia se estabelecer que, uma vez aceita a emenda, ou o princípio alterativo dela, a Comissão Especial ficaria com a atribuição de se manifestar sobre a respectiva adaptação, no fundo ou na forma, ao texto do Estatuto, mesmo em plenário.

O Prof. Carrion disse entender que, de fato, o Prof. Delfim aquacionou o problema. Entretanto, ainda poderão surgir algumas dificuldades na própria discussão em plenário, já que uma emenda, ou uma nova alteração, poderão ter repercussões em outras áreas do Estatuto. Em face disso, desejava, o orador, propor o seguinte critério: as emendas deverão ser apresentadas, por escrito, até as 14 horas de amanhã, dia 6. A Comissão Especial, recebendo as emendas, fará, no texto do Estatuto, as adaptações que julgar adequadas. O Conselho Universitário iniciaria a discussão e votação do Estatuto na sessão noturna de amanhã. Entretanto, ao principiar a referida sessão, o Conselho aprovaria em globo o Estatuto, ressalvadas todas as emendas apresentadas. Ter-se-ia, assim, desde logo, um arcabouço aprovado, com base no qual passar-se-ia ao exame e à votação das emendas formuladas. Com isso, o trabalho a ser realizado tornar-se-á mais rápido e mais coordenado. É evidente que, na discussão em plenário, as emendas poderiam, ainda, sofrer alteração verbal, não como emenda nova, mas, sim, como repercussão de emenda anterior. Então, diuturnamente, a Comissão Especial adaptaria as emendas orais repercutivas ao texto do Estatuto, trazendo o resultado, sempre, ao conhecimento do plenário. Mediante esse critério, parece, ao orador, que todos os Srs. Conselheiros teriam a oportunidade de ver suas emendas apreciadas e, por outro lado, seria possível concluir, nos 5 dias previstos, a discussão e votação do Estatuto.

O Prof. Laudelino ponderou que não havia se referido ao problema da redação de artigos nos quais emendas anteriores hajam repercutido. Havia, sim, o orador, se referido a matéria nova, que surgisse dos debates. Desejava, assim, o Prof. Laudelino, deixar claro que, embora esteja de acordo com o prazo alvitrado para a apresentação de emendas por escrito — ou seja, até as 14 horas de amanhã — não concorda, porém, em que se feche a possibilidade de que, no plenário, a Comissão Especial venha a colher, dos debates, aquilo que lhe pareça suscetível de ser incorporado ao Estatuto. Essa, pois, era a idéia que estava latente em sua anterior manifestação.

O Prof. Delfim, logo após, afirmou que a Comissão Especial não tem nenhuma objeção em acolher o ponto-de-vista exposto pelo Prof. Laudelino, no aspecto que ele, agora, especificou, isto é: se, na discussão de u'a emenda surgir a necessidade de outra emenda substitutiva, a Comissão Especial poderia elaborá-la e submetê-la ao plenário.

Após mais alguns debates, o Sr. Presidente submeteu a votos as seguintes normas a serem observadas nos trabalhos de

elaboração estatutária: apresentação de emendas, por escrito, até as 14 horas de amanhã; início da discussão e votação do Estatuto, por parte do Conselho Universitário, às 20 horas do mesmo dia; qualquer matéria nova que surgir, quando da discussão em plenário, a Comissão Especial fica com atribuições de propor nova emenda, em relação à matéria, se assim o entender.

DECISÃO — Aprovadas, por unanimidade, as normas acima especificadas, que objetivam reger os trabalhos de elaboração do novo Estatuto da Universidade.

X X X X X

O Prof. Medici, a seguir, ponderou que o Prof. Leão, em seu pronunciamento, se dirigira, especificamente, à manifestação do orador. Desejava, então, declarar que não tivera qualquer intenção ofensiva quando afirmara que o projeto de Estatuto era um projeto de irresponsabilidade. O sentido dessa afirmação é de que o projeto de Estatuto, realmente, pulveriza as responsabilidades. Para o orador, o problema fundamental não é a existência, ou não, do COCEP, mas, sim, a maneira como ele está formulado, maneira essa—que, caso mantida, faria com que os Diretores de unidades universitárias não mais fôssem responsáveis pelo ensino de suas respectivas áreas.

O Prof. Leão disse que reconhecia a nobreza das preocupações do Prof. Medici. Desejava, entretanto, reafirmar que sua declaração anterior visava a ressalvar, na perspectiva histórica da Universidade, as atividades exercidas e o papel desempenhado pelo COPLAD, em relação à matéria.

X X X X X

PROCESSO 9899/68 — A Reitoria submete ao Egrégio Conselho Universitário a Informação apresentada pelos Srs. Diretores da Faculdade de Filosofia e da Escola de Biblioteconomia e Documentação, no que tange à impraticabilidade da fusão dos cursos de Jornalismo e de Biblioteconomia e Documentação.

Foi procedida, inicialmente, a leitura do parecer n.º 707/68, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação, conforme segue:

**"PARECER N.º 707/68
CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR**

ASSUNTO: Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado em: 7.11.68

Quando relatamos o Parecer n.º 251/68 referente ao Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tivemos oportunidade de assinalar que a Universidade insiste em que lhe fôsse permitido transformar o Curso de Jor-

nalismo em Escola de Meios de Comunicação. Aludimos, ainda, ao fato de haver êste Conselho anteriormente aprovado que o curso de Jornalismo da antiga Faculdade de Filosofia fôsse transformado numa unidade autônoma. A nossa tendênci, com base na eqüidade, era de pleno atendimento ao que pretendia a Universidade, mas assim não pensava a maioria da Câmara de Ensino Superior. Por isto, cedendo ao pensamento da maioria, concordamos que fôsse incluída no Parecer recomendação no sentido de serem a Faculdade de Meios de Comunicação Social e a Escola de Biblioteconomia e Documentação objeto dum só unidade.

O processo deveria, seguindo o rito normal, baixar em diligência para que a Universidade tomasse conhecimento do que decidira êste Egrégio Conselho. No entanto, encontrava-se no Plenário, como membro dêste Conselho o próprio Reitor da Universidade, que **coram populo** declarou concordar com a sugestão, porque na ocasião disse entender ser supérflua a diligência diante do ponto de vista já adotado pelo Conselho. Este Conselho, numa deferência tôda especial à Universidade do Rio Grande do Sul não deixou explícito na conclusão do Parecer aprovado que o processo baixasse em diligência para permitir, caso assim desejasse o Magnífico Reitor, fôsse logo baixado o Decreto, que aprovaria o seu Plano de Reestruturação.

Por tudo isto causou-nos surpresa o ofício n.º 352/68, de 28.7.68 do novo Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no qual se atribui a êste Conselho invasão de área de atribuições, como se percebe do texto que abaixo transcrevemos:

“Se observações, restrições, ressalvas ou sugestões de alterações, houvesse por bem, o Conselho Federal de Educação fazer em relação a êsse aspecto do Plano de Reestruturação da UFRGS, ou em relação a qualquer outro aspecto do Plano, parece razoável entender que, para tal, cumpria-lhe dirigir-se a esta Universidade, expondo as razões pertinentes e solicitando fôssem realizadas as alterações respectivas.”

E mais adiante:

“Nessas condições entende o Conselho Universitário desta Universidade, com todo o respeito e acatamento, que o Conselho Federal de Educação não poderia ter adotado **sponte sua** resolução fundindo a Escola de Biblioteconomia e Documentação e a Faculdade dos Meios de Comunicação Social, uma vez que essa resolução implicava em (sic) alteração de Plano de Reestruturação aprovado pelo Conselho Universitário desta Universidade. Como tal, sómente êste último Conselho poderia efetuar materialmente a alteração, se assim entendesse conveniente, ouvidas as razões encaminhadas formalmente pelo Conselho Federal de Educação.”

Ao que parece, os digníssimos membros da Universidade Federal do Rio Grande do Sul não leram atentamente o Parecer n.º 253/68, porque o mesmo reflete o pensamento da maioria dos membros dêste Egrégio Conselho, que é ipso facto o próprio parecer do Conselho.

Não existe no corpo do citado parecer 251/68 qualquer expressão que permita tenha êle agido, **sponte sua**, como lhe foi incriminado. A única falha que se poderia apontar na conclusão do Parecer foi o fato de não ficar explícito que o processo deveria baixar em diligência mas esta omissão, como já esclarecemos, só pode ser interpretada como deferência especial à Universidade. A orientação dêste Conselho está claramente consignada na conclusão, isto é, no sentido de que a Faculdade de Meios de Comunicação Social e a Escola de Biblioteconomia e Documentação constituíssem uma só unidade. Não eram pois, da competência dêste Conselho as providências posteriormente adotadas quanto à elaboração de decreto, que aprovou o Plano com o atendimento da única exigência feita.

Estas considerações preliminares se impunham para que ficasse bem configurada a atuação dêste Egrégio Conselho que, no caso específico, assim como em qualquer outro tem dado sobejas demonstrações de tolerância, compreensão e, acima de tudo de cooperação, jamais procurando intrometer-se em esfera alheia para agir **sponte sua**, procedimento esse que, injustamente lhe foi atribuído.

NO MÉRITO

Quanto ao mérito, trata-se de alteração do Plano de Reestruturação da Universidade, aprovada pelo Decreto n.º 62.997 de 16.7.1968 para que a Escola de Biblioteconomia e Comunicações seja desdobrada em duas unidades: — a Faculdade de Meios de Comunicação Social e a Escola de Biblioteconomia e Documentação.

O ponto de vista do relator, quanto à liberdade que se deva conceder às Universidades para que elaborem os seus respectivos Planos da Reestruturação está expresso no voto em Separado publicado em Documenta n.º 66 pgs. 13 a 17.

Nesse voto, justificou o relator os motivos que o levavam a preferir fôsse concedida a cada Universidade plena liberdade na elaboração de suas estruturas.

Achava o relator, como ainda acha, que seria de maior proveito para o próprio ensino nenhum limite fôsse imposto pelo Estado ao poder, que devia ser concedido a cada Universidade para o fim acima aludido.

No entanto, não foi vitoriosa a tese do Relator, que se vê obrigado a formular os seus Pareceres dentro das normas contidas nos Decretos-Lei 53 de 1966 e 252, de 1967 o que não permite seja aproveitada a oportunidade da elaboração do aludido Plano para a criação de novas Unidades.

No presente caso julgava o Relator, quando foi examinado o Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul Ihê fôsse permitido, com base na eqüidade, concretizar o pretendido desdobramento. A eqüidade invocada naquela época, pela Relator justificava-se pelo fato de haver sido o Curso de Jornalismo da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro sido transformado em Unidade autônoma sob a denominação da Escola de Comunicação no Plano aprovado por Decreto 60.455-A, de 13.4.1967.

A Universidade insiste no desdobramento alegando:

- a) "não haver absolutamente correlação entre as matérias técnicas que, são ministradas na Escola de Biblioteconomia e Documentação e no Curso de Jornalismo;
- b) as instalações necessárias a cada curso são completamente distintas;
- c) não haveria a mínima possibilidade de um curso aproveitar as instalações destinadas a outro;
- d) os problemas profissionais de ambos os cursos, ainda que grandes, também são totalmente distintos;
- e) os corpos docentes e discentes da Escola de Biblioteconomia e do Curso de Jornalismo declararam-se absolutamente desfavoráveis à fusão em pauta.

Apesar de ser o Relator, pelos motivos acima expostos, favorável ao atendimento, com base na eqüidade invocada, a opinião dominante na Câmara do Ensino Superior é no sentido de que o processo baixe em diligência para que a Universidade apresente outros elementos que permitam ao Conselho ajuizar da densidade de recursos materiais e humanos, existentes em cada um dos dois cursos, nos termos do art. 4.^º o respectivo § 1.^º do Decreto-Lei 252 de 1967.

CFE, em 7 de novembro de 1968.

as) **Alberto Deodato**, Vice-Presidente
Vandick L. da Nóbrega, Relator
Vainir Chagas
Flávio Suplicy de Lacerda
T. D. de Souza Santos
Dom Luciano Cabral Duarte
José Milano."

Esclareceu, a seguir, o Sr. Presidente, que, face aos termos do parecer supra transcrito, a Reitoria, ao receber o processo, baixou-o em diligência à Faculdade de Filosofia, para atendimento do solicitado pelo Conselho Federal de Educação. Efectivamente, o processo retorna, agora, com uma informação subscrita pelos Srs. Diretores da Faculdade de Filosofia e da Escola de Biblioteconomia e Documentação. Eis o teor da pre-citada informação:

"INFORMAÇÃO

Magnífico Reitor

Em atendimento à determinação dessa egrégia Reitoria, fazendo baixar êste Processo à Faculdade de Filosofia para apresentar novos elementos que propiciem um reestudo da matéria proposta, qual seja, da impraticabilidade da fusão dos cursos de Jornalismo e Biblioteconomia e Documentação, nesta Universidade, tomamos a liberdade de, em conjunto, a Direção desta Faculdade e a Direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação submeter à elevada apreciação de Vossa Magnificência o que segue:

Além das razões, já apontadas por nossa Universidade, as quais, inteiramente, reafirmamos, tomamos a liberdade de exponer outras em vista da atual realidade dos fatos:

- o Curso de Jornalismo será instalado em novo local, prédio da Gráfica da Universidade, 4.^o andar, totalmente ocupado, e muito afastado do local da Escola de Biblioteconomia e Documentação. Tanto num local, como outro, não há espaço físico para reunir os dois Cursos;
- a Escola de Biblioteconomia e Documentação, em breve, terá a responsabilidade da Biblioteca Central da UFRGS, recentemente adquirida. Esclarecemos que seu acervo inicial é de cerca de 53 mil volumes, todos para serem registrados, classificados e catalogados.

Acresce notar que não é indicada a fusão dos dois Cursos em vista dos problemas de administração, pois, como já foi esclarecido, são cursos totalmente distintos, sem matérias afins, sem objetivos profissionais correlatos, e ainda se reunidos não há possibilidade de congregá-los em departamentos, porque as disciplinas tanto básicas como de cultura não têm correlação para esse fim, e, por conseguinte, não satisfazem os objetivos da nova legislação do ensino.

Em vista de já ter sido solucionado o problema do local, equipamento e corpo docente, do Curso de Jornalismo, esclarecemos que nenhum professor da Escola de Biblioteconomia e Documentação poderia ser aproveitado para lecionar no Curso de Jornalismo, pela diversidade de conteúdos, ocorrendo o mesmo com os professores do Jornalismo para lecionar na Escola de Biblioteconomia e Documentação.

O equipamento do Curso de Jornalismo, também, não pode ser adaptado às atividades da Escola de Biblioteconomia e Documentação.

A nosso ver, data venia, o único encargo financeiro será a indicação de um Diretor para o Curso de Jornalismo, sendo a parte de ensino, como já foi dito, atendida pelo corpo docente já existentes, e a parte administrativa por pessoal do quadro da Universidade.

Caso se efetive a fusão, parece-nos, permaneceria o *status quo*, ou seja, a simples fusão de dois Cursos sem objetivos comuns.

- a) **Prof. Alarich R. H. Schultz**
Diretor Substituto da Fac. de Filosofia
- a) **Prof.^a Zenaira Marquez**
Diretora da Escola de Bibliot. e Document."

O Sr. Presidente, logo após, disse que o problema consiste, agora, em verificar se a Informação supra transcrita atende ao que o Conselho Federal de Educação está solicitando. Parece, ao orador, que a Informação em referência atende, efetivamente, àquela solicitação do C.F.E.

O Prof. Gischkow, a seguir, sugeriu que o processo fôsse encaminhado à Comissão Especial. A matéria em trato diz, especificamente, com o trabalho da precitada Comissão, uma vez que está relacionada com um aspecto da elaboração estatutária.

O Prof. Laudelino afirmou que a sugestão do Prof. Gischkow é perfeitamente plausível quanto à matéria. A Comissão Especial poderia, realmente, tomar conhecimento do que consta no processo, adotando as medidas que julgar consentâneas. Entretanto, cumpre ponderar que, sob o aspecto formal, o processo é originário do Conselho Federal de Educação, de modo que conviria fôsse, em seguida, restituído àquele Conselho, acompanhado da Informação subscrita pelo Sr. Diretor substituto da Faculdade de Filosofia e pela Sra. Diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação.

Após mais alguns debates, o Prof. Carrion sugeriu que, após aprovada, pelo Conselho Universitário, a Informação em causa, a Reitoria providenciasse, com a máxima urgência, o encaminhamento do processo ao Conselho Federal de Educação, a fim de que a matéria entrasse no plenário daquele Conselho antes da chegada do novo Estatuto da Universidade. Com isso, o C.F.E. poderia proceder a correção que se faz necessária, relativamente à Faculdade de Meios de Comunicação e à Faculdade de Biblioteconomia.

O Prof. Brandão propôs que, desde logo, se inclua, em o novo Estatuto da Universidade, as duas Faculdades, isto é, a Faculdade de Meios de Comunicação Social e a Faculdade de Biblioteconomia. Em caso contrário, haveria grande dificuldade em se conseguir, posteriormente, através de decreto, que essas duas Faculdades sejam consideradas como distintas. Se o Conselho Federal de Educação não concordar com isso, então ele alterará o Estatuto. No Plano de Reestruturação aprovado pelo Conselho Universitário, estavam relacionadas, distintamente, a Faculdade de Meios de Comunicação e a Faculdade de Biblioteconomia. O C.F.E., porém, alterou o Plano aprovado, em relação a esse aspecto. Considerando, pois, o exposto, e, ainda,

reafirmando as anteriores decisões desta Casa, acerca da matéria, seria o caso de incluir, no Estatuto, como unidades distintas, a Faculdade de Meios de Comunicação Social e a Faculdade de Biblioteconomia. Ao ser expedido o decreto que aprovar o novo Estatuto da Universidade, estará feita, automaticamente, a correção do documento anterior, no que tange a essa matéria.

O Prof. Delfim expressou a concordância da Comissão Especial com as ponderações do Prof. Brandão.

O Sr. Presidente, a seguir, pôs em votação a Informação subscrita pelo Sr. Diretor substituto da Faculdade de Filosofia e pela Sra. Diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação.

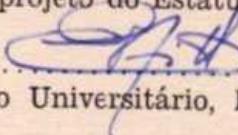
DECISÃO —Aprovada integralmente a Informação, constante no processo 9899/68, subscrita pelo Sr. Diretor substituto da Faculdade de Filosofia e pela Sra. Diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação, em atendimento ao parecer n.º 707/68, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação.

x x x x x

O Prof. Brandão, logo após, disse que desejava agradecer ao Conselho Universitário a homenagem que prestou à Faculdade de Odontologia, ao reeleger o orador para a Comissão de Ensino e Recursos. Expressando este agradecimento, o Prof. Brandão transferia a homenagem para a unidade universitária que, com muita honra, representa nesta Casa.

O Prof. Malagoli justificou a ausência da Prof.^a Aurora, ocorrida em virtude do falecimento de pessoa de sua família.

O Sr. Presidente, a seguir, declarou encerrada a sessão (11:30 horas), comunicando que, inobstante, os Srs. Conselheiros poderiam, se assim o desejassem, permanecer em plenário, debatendo tópicos acerca do projeto do Estatuto.

Do que, para constar, eu,

Chefe da Secretaria do Conselho Universitário, lavrei a presente Ata.

A D E N D O S

CONSELHO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ANTEPROJETO DE ESTATUTO DA UNIVERSIDADE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Abril 1969

Senhor Reitor

O Conselho de Planejamento e Desenvolvimento (COPLAD) tem o prazer de submeter a Vossa Excelênci a anteprojeto de estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, elaborado em decorrência dos cometimentos por êle recebidos, logo após sua instalação, na quadra final do ano findo.

Lamenta o Conselho, inicialmente, que venha submeter a V. Excelênci trabalho de tão vital importância para os rumos da estruturação universitária, no ano de 1969, em prazo tão próximo do término do período marcado para as universidades submeterem ao Conselho Federal de Educação seus projetos de Estatuto, fato êste que impõe ao Conselho Universitário uma limitação do tempo disponível para o exame da matéria.

Socorre-se êste Conselho, entretanto de alguns argumentos capazes de justificar a delonga na elaboração estatutária. É que o Conselho, instituído originalmente com sete (7) membros, desde o início deixou de contar com a inestimável colaboração do Prof. José Fernando Carneiro, afastado, já na ocasião da instalação, por grave moléstia que culminou por vitimá-lo. O seu Presidente, Prof. Ivo Wolff, acumulando funções de Vice-Reitor e Diretor da Escola de Engenharia e, posteriormente, de presidente da COPERTIDE, viu-se igualmente impedido de acompanhar as atividades do Conselho, delegando ao signatário, em caráter "ad hoc", as incumbências da presidência. Posteriormente, sofreu o Conselho mais uma defecção virtual, na pessoa do seu titular Victório Netto Balestrin, afastado da convivência do mesmo em virtude das atribuições que lhe advinham da chefia do gabinete da Reitoria; finalmente, o próprio secretário do Conselho, cuja atuação eficaz já se fazia sentir na dinamização dos trabalhos, é removido para assumir novos encargos, na diretoria da Divisão de Pessoal. Acresça-se a isso a circunstância de que, dos Conselheiros restantes, apenas um já tivera participado de Comissões similares anteriores e trazia certo grau de familiaridade com as elaborações, projetos e estudos, já conduzidos em fase precedente nesta Universidade, impondo-se aos demais o necessário e inevitável período de adaptação, agravado pelo surgimento de legislação nova e abundante em matéria de reestruturação universitária, particularmente a partir do mês de dezembro.

Na elaboração estatutária utilizou o Conselho os elementos já disponíveis, através, basicamente, de dois projetos em poder do Escritório de Planejamento. O primeiro, parcial, de elaboração da anterior Comissão de Planejamento; o segundo, contendo estruturação proposta pela Faculdade de Direito de Pelotas. Socorreu-se, ademais, de vários estatutos de outras universidades, que foram gradativamente chegando ao seu poder.

A tônica principal do esforço elaborado pelo Conselho reside na preocupação de examinar, a cada passo, a particular configuração que deveriam assumir os órgãos da Universidade, tendo em vista que a reforma impõe drástica e radical modificação nas estruturas vigentes. Norteou-se o COPLAD, neste particular, em buscar soluções que atendessem aos ditames fundamentais da nova estrutura traçada para as universidades sem, no entanto, corporificá-la de forma a criar inovações tão traumáticas que, esquecendo a estrutura tradicional, implicassem em óbices ao funcionamento e continuidade das atividades universitárias. É preciso lembrar que a estruturação, com base em departamentos, como que dispensa a que repousa em unidades. É perfeitamente possível conceber uma Universidade orgânica, assente sobre departamentos que se relacionam diretamente com os órgãos da administração superior, sem a intermediação de faculdades ou unidades. Não obstante, é forma de organização tradicional das universidades a sua subdivisão em unidades ou faculdades, subdivisão essa mantida pelo decreto-lei 62.997, de 16.7.68, que dispõe sobre a estrutura desta Universidade.

Viu-se assim o COPLAD compelido a estabelecer a vivência simultânea das duas estruturas, embora compreendesse claramente que estava dando seguimento à elaboração de um sistema híbrido com as inconveniências que lhe são peculiares. Talvez a forma pura de organização, estritamente departamental, viesse a se revelar mais eficaz. Não deixa de contemplar, como possibilidade futura, uma nova estruturação, através da qual se faça a supressão das unidades, para ingressar, definitivamente na estrutura essencialmente departamental. Pareceu, porém, ao Conselho que, num período de transição, de duração não perfeitamente definida, seria de todo vantajoso fazer com que coexistissem as duas estruturas, dentro de uma organização que da melhor forma possível conciliasse características opostas. Esta conciliação, fatalmente, teve que ser feita com o sacrifício de muitas das características que definiam o perfil da faculdade tradicional. Desta forma, as congregações, prestigiosos órgãos colegiados, que detinham no âmbito de sua competência quase que integral autonomia no traçado de diretrizes pedagógicas e de políticas educacionais relativas à formação de uma determinada profissão, perdem, agora, integralmente, esta prerrogativa, em favor de um novo ordenamento que, partindo dos departamentos, através das Comissões de Carreira e dos órgãos superiores da coordenação didática, disciplinará a formação do aluno ao longo de uma trajetória que o leva a percorrer, na Universidade, diferentes unidades, até a consecução final dos créditos necessários à obtenção do diploma.

Não existem, hoje, departamentos não vinculados a unidades ou institutos especializados; nada impede, porém, que, amanhã, haja departamentos não integrados em unidades, pois estas, a rigor, não são essenciais para que o departamento cumpra sua missão. Daí a enumeração dada aos componentes da Universidade, no art. 4.º, onde figuram tanto “departamentos” como “unidades” e “institutos especializados”. Complementarmente, o art. 32, ao definir as Congregações, mantém o seu caráter supremo na unidade universitária, mas ressalva expressamente, para as Câmaras de Ensino e Pesquisa do COCEP, as atribuições de natureza pedagógico-educacional, tais como retratadas no art. 46. Equivale isso a dizer que a tônica predominante da atuação das congregações será a administrativa.

Em consonância, o Conselho Departamental deixa de se assemelhar aos antigos Conselhos Técnico-Administrativos, com funções não mais exclusivamente administrativas, para evitar duplicação com as atribuições predominantes da Congregação. Daí a razão de se lhes atribuir funções coordenadoras.

Na configuração dos órgãos de coordenação do ensino e da pesquisa, adotou o Conselho a sugestão contida, como alternativa, no Projeto da Faculdade de Direito de Pelotas, no sentido de subdividir o COCEP em quatro câmaras, cada uma delas atinente a uma área fundamental, segundo a subdivisão prevista no parágrafo único do art. 3.º, reproduzida no art. 43. Desta forma, as discussões relativas ao estabelecimento dos currículos profissionais e à determinação dos créditos necessários à obtenção dos diferentes diplomas ficam circunscritas a grupos de docentes ligados a áreas afins, permitindo-se, ao mesmo tempo, a constituição de um colegiado decisório, onde tenham assento todos os coordenadores de Comissões de Carreira da respectiva área, objetivo que talvez fosse impossível de alcançar se previsto um único Conselho.

A nomenclatura adotada no parágrafo único do art. 3.º do anteprojeto não traduz olvido das “ciências básicas”. Definiram-se as áreas partindo das consequências últimas possíveis, no campo da eventual formação profissional (1.º ciclo ou 2.º ciclo, arts. 84 e 85). A “ciência básica” a ser ministrada nos Institutos Centrais (art. 13), corresponde ao 1.º ciclo dos cursos de graduação (arts. 83 e 84), e sua representação nos órgãos de coordenação didática está assegurada.

A distribuição das unidades pelas áreas fundamentais (parágrafo único, art. 43) visa, tão somente, permitir a constituição das comissões de pós-graduação e pesquisa, das comissões de extensão e a representação dos Diretores no Conselho Universitário. A jurisdição das Câmaras do COCEP, porém, atinge diretamente os departamentos, sem necessária subordinação aos limites das unidades. Isso não obstante, poder-se-ia sugerir, como alternativa, a seguinte redação, no parágrafo único do art. 3.º do anteprojeto:

“Para efeitos de coordenação didática, considerar-se-á a ação docente e de pesquisa nas seguintes áreas fundamentais:

I — ciências tecnológicas

II — ciências biológicas

III — ciências sociais

IV — letras e artes.”

O art. 48, ao definir o plenário do COCEP, reconhece o fato de que a reunião das quatro (4) câmaras geraria um órgão cujo número de titulares iria além do conveniente, obrigando a adoção do critério da representação, a fim de conter o “plenário” dentro de um limite razoável e, simultaneamente, assegurar certo equilíbrio numérico entre o COCEP e o Conselho Universitário, tendo em vista as importantes reuniões conjuntas que, segundo a lei e o anteprojeto, deverão realizar.

O Conselho Universitário, por sua vez, teria sua constituição alterada. Nesta nova estrutura, deixa de ser uma câmara federativa em que têm assento, em condições paritárias, os representantes das unidades, para refletir a doutrina da convivência de duas estruturas, antes esposada. Desta forma, dêle participarão os quatro presidentes das câmaras do COCEP, aos quais corresponderão quatro Diretores, tudo evocando a subdivisão da Universidade em quatro áreas fundamentais. Acrescem-se os demais titulares, em número de treze, segundo preceitua o art. 38. É assegurada, no entanto, a presença de qualquer diretor de unidade às discussões, quando a matéria em pauta envolver assunto de seu interesse (art. 39).

No capítulo 3.º, do título 4.º, a linha executiva da Reitoria é subdividida em duas superintendências, uma administrativa e outra acadêmica, cujos titulares poderão receber delegação de competência, nas respectivas áreas.

Configurou o Conselho, no art. 26, cinco Institutos Especializados, na convicção de que os mesmos satisfazem as condições impostas pelo parágrafo único do art. 19, do Decreto 62.997, de 16 de julho de 1968. Quanto aos Órgãos Suplementares, foram mantidos os sete já enumerados no art. 20 do citado decreto e aditado o Centro de Orientação e Seleção Psicotécnica, em virtude de haver o Conselho acolhido exposição de motivos nesse sentido submetida pelo Sr. Diretor do Departamento de Psicologia Clínica, postulando sua transformação em Órgão Suplementar.

Quanto à Organização Didática, vale destacar que é enfatizado o regime semestral para o funcionamento das disciplinas, reforçado, no art. 98, pela instituição paralela da matrícula semestral. No capítulo relativo ao ensino e avaliação, cumpre apontar que o Conselho, no parágrafo único do art. 115, entendeu não devesse o Estatuto delegar ao RGU a fixação da nota mínima de aprovação.

Outrossim, revendo o anteprojeto, o COPLAD acolheu sugestão que lhe foi formulada, no sentido de delegar ao RGU a forma de constituição da COPERSO, para propiciar, inclusive, a eleição de seus membros pelas câmaras do COCEP. Poderia, neste caso, o art. 97 ter a seguinte redação:

"Uma Comissão Permanente de Seleção e Orientação (COPERSO), autônoma e constituída na forma do RGU, estabelecerá e aplicará critérios e processos de seleção e orientação dos candidatos aos cursos de graduação, pertinentes à inscrição, concurso vestibular e classificação dos habilitados, até o limite de vagas, sem prejuízo de critérios fixados no RGU."

A elaboração orçamentária fica, no anteprojeto, intimamente ligada ao processo de planejamento. Inicia-se o ciclo no COPLAD, ao propor êste as diretrizes, que são, a seguir apreciadas pelo COCEP, transformando-se em normas de programação, as quais descem, na estrutura universitária, até o nível dos departamentos. Inicia-se nestes a segunda fase, de elaboração propriamente dita da proposta orçamentária, a qual, partindo dos departamentos, transita pelas unidades e vai ter ao COPLAD, onde, verificada a aderência do orçamento aos programas traçados, é organizada a proposta definitiva, que culmina por ser apreciada pelo Conselho Universitário.

Quanto ao regime financeiro, no art. 129 é disciplinada a matéria relativa às receitas obtidas por serviços prestados por unidades, enfatizando-se a norma de seu recolhimento à tesouraria da universidade, mas facilitando-se, paralelamente, a destinação destes recursos para fins específicos das unidades que os auferiram (parágrafos 3.^º e 4.^º do referido art.).

Quanto ao corpo docente, a par das novas disposições legais já incorporadas no anteprojeto, dotou-se o Estatuto de um dispositivo que permite a prática do "**tempo integral geográfico**", para os docentes não enquadrados em regime de trabalho de dedicação exclusiva (art. 146).

Ainda com relação ao COCEP, cuja divisão em quatro câmaras oferece algumas vantagens nítidas, do ponto de vista da formulação das decisões de política educacional, admite o COPLAD que a análise dos assuntos relativos a pós-graduação e pesquisa, em quatro câmaras mais ou menos estanques, possa oferecer eventuais inconvenientes. Daí a razão para as disposições contidas nos dois primeiros parágrafos do art. 45, que possibilitam uma organização diversa para o trato dos problemas das pós-graduação e da pesquisa.

Na definição da estrutura da Universidade, os órgãos auxiliares das unidades oferecem uma problemática muito peculiar, dada a circunstância de que há, entre êles, alguns que são, física e administrativamente, meras dependências da unidade, enquanto outros, por sua complexidade e tamanho, ultrapassam.

mesmo, as proporções daquela. Esta a justificativa para a disciplina dada, no art. 23, a alguns de tais órgãos, com a possibilidade, definida no parágrafo único, de estender tais prerrogativas a outros órgãos similares. Pela mesma razão, a faculdade contemplada no parágrafo 2.º do art. 6.º, é especificamente estendida também a órgãos auxiliares.

As disposições gerais e transitórias compreendem, entre outras, normas que procuram disciplinar os mecanismos de transição entre a atual estrutura e a prevista.

Durante a fase de elaboração do anteprojeto, ou no período imediatamente precedente, recebeu o Escritório de Planejamento várias sugestões sobre a organização da Universidade e seu Estatuto, a maioria das quais em decorrência de solicitação expedida pelo Sr. Prof. Rubens Maciel, então presidente do Grupo de Trabalho para Assuntos de Planejamento. São as seguintes as sugestões recebidas:

- 1 — Do Instituto de Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas, propondo sua integração como Instituto Especializado, pretensão que foi acolhida.
- 2 — Do Instituto de Astronomia, da Escola de Engenharia, inconformado com o seu enquadramento como órgão auxiliar do Instituto de Física e sugerindo possível enquadramento como órgão suplementar. O COPLAD não aceitou a pretensão, mantendo o Instituto de Astronomia como órgão auxiliar do Instituto de Física, sob a denominação de Observatório Astronômico.
- 3 — Instituto de Pesquisas Hidráulicas, postulando o seu enquadramento como Instituto Especializado. O anteprojeto assim o fez.
- 4 — Instituto de Matemática: sugestões sobre o Estatuto, muitas delas pertinentes ao Regimento Geral.
- 5 — Escola de Enfermagem, abstendo-se de fazer sugestões e emitindo voto de confiança à Comissão incumbida de preparar o Estatuto.
- 6 — Faculdade de Arquitetura: sugestões diversas sobre a organização estatutária.
- 7 — Professor José Olympio de Abreu Lima, da Escola de Engenharia: pronunciamento pessoal sobre a filosofia da reforma e as disposições estatutárias.
- 8 — Escola de Artes: sugestões sobre disposições estatutárias.

- 9 — Escola de Biblioteconomia e Documentação, manifestando-se contrária à inclusão da área de "Comunicação" no âmbito da mesma unidade. O COPLAD não acolheu a ponderação, por entender que não deve a Universidade, nesta fase, precisamente pelas razões já apontadas, aumentar o número de suas unidades, além do já configurado no decreto 62.997.
- 10 — Faculdade de Filosofia: propõe transformação do Centro de Arte Dramática em Escola de Arte Dramática. Não acolhido pelo COPLAD, pelas razões já expostas acima. Outra sugestão, emanada da mesma Faculdade, propõe a criação da Escola de Educação Física. Não acolhida, pelas mesmas razões.
- 11 — Departamento de Psicologia Clínica, sugerindo sua transformação em órgão suplementar, pretensão atendida no anteprojeto.
- 12 — Radiodifusão, sugerindo outra denominação para o correspondente órgão suplementar. O COPLAD não julgou conveniente a alteração da denominação contida no decreto 62.997.
- 13 — Instituto de Tecnologia Alimentar: indica duas possíveis soluções para seu enquadramento; uma delas, a transformação em Instituto Especializado, fórmula acolhida pelo COPLAD.
- 14 — Escola de Geologia, propondo a manutenção desta unidade, como autônoma, com relação ao Instituto de Geociências, cabendo à mesma a formação de geólogos. Podendo os Institutos Centrais ministrar, além do ensino básico, o especializado, nêles se concluindo, em muitos casos, a formação profissional, e levando em conta a posição antes definida do COPLAD, no sentido de não aumentar desnecessariamente o número de unidades existentes na Universidade, não foi acolhida a sugestão.

Cumpre o Conselho um dever, ao manifestar o seu reconhecimento a quantos prestaram, direta ou indiretamente, inestimável contribuição à tarefa de elaboração e crítica do anteprojeto. Lembra, ainda, a V. Excelência, que a apresentação do PROJETO DE ESTATUTO ao Conselho Federal de Educação deve ser acompanhada das tabelas analíticas, já anteriormente referidas, cuja elaboração fôra solicitada aos senhores Diretores de unidades, em circular distribuída na quadra final do ano de 1968. Sòmente a Escola de Engenharia e o Instituto de Tecnologia Alimentar submeteram tabelas, aliás pormenorizadas, contendo suas propostas sobre a destinação a ser dada aos docentes lotados nas respectivas unidades. Há fortes razões para crer que as tabelas a acompanharem o projeto de estatuto possam dispensar a relação nominal dos docentes e seu enquadramento nos departamentos da nova estrutura. Mas será indispensável enumerar, para cada unidade ou instituto especiali-

zado, o rol das cadeiras (antigas cátedras) ou disciplinas que permanecem ou se deslocam, de uma para outra unidade ou instituto, minudenciando-se sua origem e a nova vinculação na estrutura universitária — não sendo necessário, entretanto, discriminar os departamentos, que serão disciplinados no Regimento Geral, nem os docentes.

Impõe-se, finalmente, a observação seguinte: ponderou V. Excelência ao Conselho, nos primórdios de sua atuação, sobre a necessidade de remuneração, em padrões condizentes, de quantos viessem a prestar colaboração à Universidade ou à Reitoria, como integrantes de Conselhos ou Comissões de alto nível, enfatizando, até, ser essa justa remuneração um pressuposto da possibilidade de recrutamento de colaboradores de alto padrão, sempre disputados à Universidade pelo setor privado. Esposando ponto de vista inteiramente similar ao de V. Excelência, incorporou o Conselho ao anteprojeto a norma contida no art. 173, fixando bases mínimas e delegando ao Regimento Geral a hierarquização e a disciplina mais pormenorizada de tal retribuição a serviços prestados à Universidade.

Por motivos éticos, e decorrentemente, são colocados à disposição de V. Excelência os cargos de todos os integrantes deste Conselho, que ao ensejo expressam a V. Excelência e ao Egrégio Conselho Universitário o seu reconhecimento pelo honroso cometimento que lhes foi atribuído e pela confiança que se lhes deferiu.

a) Prof. Manoel Luiz Leão
Presidente "ad-hoc"

ERRATA DO ANTEPROJETO APRESENTADA PELO COPLAD

art. § item	onde se lê	leia-se
6 1.º —	A formação de conjuntos de Unidades Universitárias com objetivos afins, ...	A formação de conjuntos de Unidades Universitárias, com objetivos afins, ...
8 — —	... professores, pesquisadores, técnicos professores, técnicos e auxiliares ...
12 — —	... de conhecimento fundamental.	... do conhecimento fundamental.
14 — b	as instalações, e os ...	as instalações e os ...
18 — c	... de Administração de administração ...
38 — 4	um Diretor de unidade, eleito pelos demais Diretores das unidades que integram cada uma das áreas fundamentais, com mandato de seis meses, sob regime de rodízio obrigatório entre os citados Diretores;	quatro (4) Diretores de unidades, cada um eleito pelos demais Diretores das unidades que integram a respectiva área fundamental, com mandato de seis (6) meses, sob regime de rodízio obrigatório entre os citados Diretores;
41 — I,7	eleger nos casos ...	eleger, nos casos...
44 — I,c	o coordenador de Comissão de Extensão	o coordenador da Comissão de Extensão
44 — II	por um (1) ...	um (1) ...
44 — III	... outras entidades de expressão na comunidade.	... outras de expressão na comunidade.
46 — i	... colaboração aos alunos colaboração dos alunos ...
49 — 3	... orçamento programa orçamento-programa ...
54 — —	... ou impedimentos se-rá ou impedimentos, se-rá ...
63 1.º b	... orçamento programa orçamento-programa ...
64 — c	três (3) estranhos ...	três (3), estranhos ...
84 — —	o ciclo básico visa a formação geral, a preparação e orientação para um ou mais ciclos profissionais subsequentes.	o ciclo básico visa a formação geral, a preparação e orientação para um ou mais ciclos profissionais subsequentes, sem prejuízo dos casos em que possa conduzir à plena habilitação profissional.
145 — —	... atendido neste Esta-tuto atendido o disposto neste Estatuto ...

CONSELHO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ANTEPROJETO DE ESTATUTO

abril de 1969

S I G L A S

COCEP	— Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa
CONCUR	— Conselho de Curadores
COPLAD	— Conselho de Planejamento e Desenvolvimento
COPERSO	— Comissão Permanente de Seleção e Orientação
COPERTIDE	— Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva
DCE	— Diretório Central de Estudantes
FIERGS	— Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul
MEC	— Ministério de Educação e Cultura
RETIDE	— Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva
RGU	— Regimento Geral da Universidade

ANTEPROJETO DE ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1.º — A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto Estadual n.º 5.758, de 28 de novembro de 1934, federalizada pela Lei 1.254, de 4 de dezembro de 1950, reestruturada nos termos do Decreto n.º 62.997, de 16 de julho de 1968, é uma autarquia educacional dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e didática, regida pela legislação federal, por este Estatuto e por seu Regimento Geral.

Art. 2.º — A Universidade tem como objetivo a formação integral do homem, educado para uma participação ativa, solidária e responsável, numa sociedade democrática, e a tal efeito estruturada de modo a preservar sua natureza orgânica, social e comunitária:

- a) como instituição orgânica, assegurando a mais perfeita integração e intercomunicação entre os seus elementos constitutivos;
- b) como instituição social, pondo-se a serviço do desenvolvimento e das aspirações da sociedade brasileira;
- c) como instituição comunitária, contribuindo para o estabelecimento de condições de convivência, segundo a liberdade, a justiça e o respeito aos direitos e valores humanos.

Art. 3.º — Cumprir-se-á a missão da Universidade mediante o desenvolvimento simultâneo e indissociado das atividades de ensino e pesquisa, devendo entender-se:

- a) o ensino, como análise crítica, elaboração e comunicação do conhecimento;
- b) a pesquisa, como livre criação do espírito na investigação da verdade e de temas prioritários ao desenvolvimento da sociedade brasileira.

Parágrafo único — Desenvolver-se-á a ação docente e de pesquisa nas seguintes áreas fundamentais:

- I — ciências tecnológicas
- II — ciências biológicas
- III — ciências sociais
- IV — letras e artes.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 4.º — Compõem a Universidade:

- a) os Departamentos;
- b) as Unidades Universitárias;
- c) os Órgãos Suplementares;
- d) os Órgãos Administrativos.

Art. 5.º — O Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 6.º — As Unidades Universitárias, integradas por Departamentos afins, são órgãos destinados ao exercício simultâneo de atividades de ensino e pesquisa, distinguindo-se:

- a) os Institutos Centrais, as Faculdades e Escolas, com seus Órgãos Auxiliares;
- b) os Institutos Especializados.

§ 1.º — A formação de conjuntos de Unidades Universitárias com objetivo afins, dependerá de resolução do Conselho Universitário, na forma do Regimento Geral.

§ 2.º — A Universidade ou suas Unidades poderão promover a transformação dos seus Órgãos Suplementares, Órgãos Auxiliares ou Institutos Especializados, em fundações, ou autorizar sua manutenção por fundações, especificamente criadas para tal fim.

Art. 7.º — Os Órgãos Suplementares desempenham atividades auxiliares de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência.

CAPÍTULO I

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 8.º — Compreende cada Departamento:

- a) um quadro de professores, pesquisadores, técnicos e auxiliares;
- b) as instalações e demais recursos materiais necessários à sua tarefa;
- c) os serviços de administração e chefia.

§ 1.º — Cada Departamento reúne disciplinas afins que possam delimitar uma área de conhecimento, congregando, simultaneamente, os docentes e os meios de ação didática e de unificação científica correspondentes.

§ 2.º — Cada Departamento terá a seu cargo, no âmbito de toda a Universidade, a ministração do ensino e a condução de pesquisa no campo de sua especialidade, vedada a duplicação de atividades idênticas em Departamentos distintos, ressalvadas as Unidades localizadas em municípios distantes da sede da Universidade.

§ 3.º — O Regimento Geral da Universidade (RGU) fixará o número e a espécie dos Departamentos que integrarão cada uma das Unidades Universitárias:

Art. 9.º — Cada Departamento é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares, em todos os níveis e para todos os fins da educação superior, subordinado aos órgãos superiores de coordenação do ensino e da pesquisa.

Art. 10 — O Colegiado do Departamento, órgão normativo e coordenador de suas funções, é constituído:

- a) por representantes das diversas categorias do pessoal docente, lotado no Departamento, em proporção a ser estabelecida no Regimento da Unidade que integra;
- b) por dois (2) representantes do corpo discente, um dos cursos de graduação, outro dos cursos de pós-graduação, na forma prevista no RGU;
- c) por um (1) representante dos docentes-livres da área respectiva, se não houver docente-livre integrante do Departamento.

Art. 11 — O chefe do Departamento será escolhido pelo Diretor da Unidade a que pertence, dentre os integrantes de uma lista tríplice, eleitos pelo Colegiado do Departamento, em votação secreta, com mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único — As atribuições, organização e normas de funcionamento dos Departamentos serão definidas no RGU e no Regimento de cada Unidade Universitária, ressalvada a competência originária para:

- a) promover a distribuição, entre os seus membros, das tarefas de ensino, pesquisa e assessoramento;
- b) elaborar o orçamento-programa, como subsídio para a proposta orçamentária da unidade;
- c) propor acréscimo ou alteração do seu quadro de pessoal.

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS CENTRAIS

Art. 12 — Os Institutos Centrais são unidades constituídas pela reunião de Departamentos que operam nos domínios de conhecimento fundamental.

Art. 13 — São os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, os Institutos Centrais da Universidade:

- 1 — Instituto de Artes;
- 2 — Instituto de Biociências;
- 3 — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
- 4 — Instituto de Física;
- 5 — Instituto de Geociências;
- 6 — Instituto de Letras;
- 7 — Instituto de Matemática;
- 8 — Instituto de Química.

Art. 14 — Cada Instituto Central comprehende:

- a) os Departamentos que o integram;
- b) as instalações, e os serviços próprios que forem comuns aos Departamentos nêle integrados;
- c) os serviços próprios de administração e chefia.

Art. 15 — Os Institutos Centrais têm por finalidade específica:

- a) ministrar, no campo de sua competência, o ensino básico e especial de graduação e pós-graduação;
- b) desenvolver e coordenar planos de pesquisa, a êles vinculando-se, obrigatoriamente, os planos de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DAS FACULDADES E ESCOLAS

Art. 16 — As Faculdades e Escolas são Unidades Universitárias constituídas pela reunião dos Departamentos que operam nas áreas do conhecimento aplicado.

Art. 17 — São as seguintes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas ou incorporadas, as Faculdades e Escolas da Universidade:

- 1 — Escola de Enfermagem;
- 2 — Escola de Engenharia;
- 3 — Faculdade de Agronomia;
- 4 — Faculdade de Arquitetura;
- 5 — Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação;
- 6 — Faculdade de Ciências Econômicas;
- 7 — Faculdade de Direito;
- 8 — Faculdade de Educação;
- 9 — Faculdade de Farmácia;
- 10 — Faculdade de Medicina;
- 11 — Faculdade de Odontologia;
- 12 — Faculdade de Veterinária.

Parágrafo único — Integram, também, a Universidade as seguintes Unidades, sediadas em Pelotas, no Rio Grande do Sul:

- 13 — Faculdade de Direito;
- 14 — Faculdade de Odontologia.

Art. 18 — As Faculdades e Escolas compreendem:

- a) os Departamentos que as integram;
- b) as instalações, os serviços próprios e os que forem comuns aos Departamentos nela integrados;
- c) os serviços próprios de Administração e chefia.

Art. 19 — As Faculdades e Escolas têm por finalidade específica:

- a) ministrar o ensino especial correspondente às profissões que atuam nas áreas de conhecimento aplicado;
- b) ministrar o ensino de pós-graduação, associado à pesquisa aplicada, nas especialidades que lhes correspondem.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS AUXILIARES DAS UNIDADES

Art. 20 — As Unidades Universitárias poderão manter órgãos auxiliares com atribuições supletivas, sempre que estas exigirem organização especial, não compatível com a estrutura departamental das unidades.

Art. 21 — Serão os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, os Órgãos Auxiliares:

- 1 — Biotério e Jardim Botânico, vinculado ao Instituto de Biociências;
- 2 — Centro Integrado de Educação Primária e Média, vinculado à Faculdade de Educação;
- 3 — Centro de Investigação de Gondwana, vinculado ao Instituto de Geociências;
- 4 — Centro de Lingüística Aplicada, vinculado ao Instituto de Letras;
- 5 — Estação Experimental Agronômica, vinculada à Faculdade de Agronomia;
- 6 — Hospital de Clínicas Médicas, vinculado à Faculdade de Medicina;
- 7 — Hospital de Clínicas Veterinárias, vinculado à Faculdade de Veterinária;
- 8 — Observatório Astronômico, vinculado ao Instituto de Física;
- 9 — Serviço de Pesquisa e Preparação Profissional, vinculado às Faculdades de Direito.

Art. 22 — Os Órgãos Auxiliares subordinar-se-ão, no que respeita às atividades de ensino e pesquisa, à política e programas adotados pela Unidade a que estiverem vinculados.

Art. 23 — Terão orçamento próprio e autônomo os seguintes Órgãos Auxiliares:

- 1 — Estação Experimental Agronômica;
- 2 — Hospital de Clínicas Médicas;
- 3 — Hospital de Clínicas Veterinárias.

Parágrafo único — Poderá o RGU estender esta prerrogativa a outros Órgãos Auxiliares.

Art. 24 — O RGU definirá a constituição e atribuições da administração de cada Órgão Auxiliar.

CAPÍTULO V

DOS INSTITUTOS ESPECIALIZADOS

Art. 25 — Os Institutos Especializados são unidades universitárias destinadas a cumprir objetivos especiais de ensino e pesquisa, não contemplados nas demais unidades universitárias, aos quais a Universidade deseja dar desenvolvimento excepcional.

Art. 26 — São os seguintes, sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados ou incorporados, os Institutos Especializados da Universidade:

- 1 — Instituto de Administração;
- 2 — Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos (ex-Instituto de Tecnologia Alimentar);

- 3 — Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas;
- 4 — Instituto de Pesquisas Hidráulicas;
- 5 — Instituto de Sociologia e Política, sediado em Pelotas.

Art. 27 — Aplicam-se aos Institutos Especializados as normas do Título III dêste Estatuto, ressalvadas as disposições peculiares constantes do RGU e dos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 28 — A Universidade manterá os seguintes Órgãos Suplementares (Art. 7.º), sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

- 1 — Biblioteca Central;
- 2 — Centro Olímpico;
- 3 — Centro de Orientação e Seleção Psicotécnica;
- 4 — Centro de Processamento de Dados;
- 5 — Centro de Teledifusão Educativa;
- 6 — Cinema e Teatro;
- 7 — Editôra;
- 8 — Museus.

Art. 29 — Os Órgãos Suplementares terão direção própria, vinculada à Reitoria, e obedecerão a Regimentos aprovados pelo Conselho Universitário. Poderão ministrar cursos, sob orientação técnicas sua e responsabilidade direta das Comissões de Carreira ou Câmaras do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa (COCEP), no que respeita à administração do ensino e pesquisa.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 30 — A administração das Unidades Universitárias será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação ou Colegiado equivalente;
- b) Conselho Departamental;
- c) Diretoria.

§ 1.º — Constituir-se-á o Conselho Departamental quando o número de Departamentos reunidos na Unidade fôr igual ou superior a três (3).

§ 2.º — Não se cumprindo esta condição, as atribuições do Conselho Departamental, previstas neste Estatuto, passarão à competência de um Conselho Técnico Administrativo, constituído na forma determinada pelo RGU e eleito pela Congregação respectiva.

Art. 31 — Ressalvado o disposto neste Estatuto, a composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração das unidades serão disciplinados no RGU e nos regimentos das unidades.

Art. 32 — A Congregação ou Colegiado equivalente, é o órgão supremo da unidade universitária, com funções normativa, deliberativa e consultiva, respeitadas as atribuições dos órgãos de administração superior, definidos neste Estatuto.

Art. 33 — A Congregação será composta:

- I — pelo Diretor, como presidente;
- II — por todos os professores que se encontram no último grau da carreira do magistério;
- III — pela representação das demais classes de magistério, na forma e número que o RGU estabelecer;
- IV — pela representação estudantil, na forma prevista pelo RGU;
- V — por um (1) representante dos ex-alunos, desde que constituída associação que os congregue e proceda à eleição correspondente, nos termos do RGU.

Art. 34 — O Conselho Departamental é órgão de coordenação, constituído:

- a) pelo Diretor, como presidente;
- b) pelo Vice-Diretor, quando houver;
- c) pelos chefes dos Departamentos, até o número de sete;
- d) por um representante dos docentes-livres, se não houver docente-livre entre os integrantes do Conselho;
- e) por um representante do corpo discente, eleito na forma prevista no RGU.

Parágrafo único — Os regimentos das Unidades disporão sobre a representação proporcional dos Departamentos, quando o seu número fôr superior a sete (7).

Art. 35 — A unidade universitária será dirigida por um Diretor, auxiliado, se assim o dispuser o regimento, por um Vice-Diretor.

§ 1º — A Congregação da unidade universitária indicará ao Presidente da República, em listas sêxtuplas, nomes de pessoas que aceitem a indicação para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, quando houver.

§ 2º — O Diretor ou Vice-Diretor, quando houver, serão nomeados pelo Presidente da República, com mandato de quatro (4) anos, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 36 — São Órgãos de Administração Superior da Universidade:

- a) o Conselho Universitário;
- b) o Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa (COCEP);
- c) a Reitoria.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 37 — O Conselho Universitário é o órgão supremo de função normativa, consultiva e deliberativa da Universidade.

Parágrafo único — Das resoluções, decisões e atos de todos os órgãos da Universidade, caberá sempre recurso ao Conselho Universitário, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 38 — Integram o Conselho Universitário:

- 1 — o Reitor, seu presidente;
- 2 — o Vice-Reitor;
- 3 — os presidentes das Câmaras que compõem o COCEP;
- 4 — quatro (4) Diretores de unidades, cada um eleito pelos demais Diretores das unidades que integram a respectiva área fundamental com mandato de seis (6) meses, sob regime de rodízio obrigatório entre os cidados Diretores;
- 5 — um representante de cada uma das classes do magistério superior, mais dois (2) representantes, sendo um dos professores contratados e um dos auxiliares de ensino;
- 6 — dois representantes do corpo discente, eleitos na forma prevista no RGU;
- 7 — três (3) representantes da comunidade, sendo um da área cultural, um da área profissional e um da área empresarial;
- 8 — um (1) representante dos ex-alunos da Universidade, desde que constituída associação que os congregue e proceda à eleição correspondente, nos termos do RGU.

§ 1º — Terão assento no Conselho Universitário e poderão participar das discussões, sem direito a voto, os superintendentes.

§ 2º — O RGU disporá sobre a duração dos mandatos dos conselheiros.

Art. 39 — Quando o Conselho Universitário tratar de assunto de interesse específico de unidades, será permitido aos

Diretores respectivos, se não integrantes do Conselho, participar das discussões, sem direito a voto. Far-se-á, em tal caso, a convocação prévia de tais Diretores, na forma prevista para a dos Conselheiros.

Art. 40 — Os membros integrantes do Conselho Universitário que também participem do COCEP terão direito apenas a um voto, nas reuniões conjuntas.

Art. 41 — Compete ao Conselho Universitário:

I — Originariamente:

- 1 — exercer a jurisdição superior da Universidade;
- 2 — elaborar ou alterar o Estatuto e o RGU;
- 3 — aprovar os regimentos das Unidades Universitárias e órgãos superiores e suas alterações;
- 4 — organizar, em reunião conjunta com o COCEP, por votação uninominal e secreta, as listas sétuplas para a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, pelo Presidente da República;
- 5 — ratificar a escolha dos superintendentes;
- 6 — propor, em reunião conjunta com o COCEP, pelo voto secreto de dois terços (2/3) da totalidade de seus membros, a destituição do Reitor, ou Vice-Reitor, na forma do RGU;
- 7 — eleger nos casos previstos, os membros integrantes de órgãos colegiados da Universidade;
- 8 — aprovar o plano geral de administração e desenvolvimento apresentado pelo Reitor;
- 9 — autorizar convênios e mandatos universitários;
- 10 — aprovar o orçamento e os créditos adicionais da Universidade;
- 11 — aprovar a prestação final de contas de cada exercício;
- 12 — autorizar, ouvido o Conselho de Curadores (CONCUR), a alienação ou oneração de bens patrimoniais imóveis, na forma da lei.

II — Julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões de outros órgãos universitários.

III — Exercer as demais atribuições que se incluem de maneira expressa ou implícita no âmbito de sua competência, em face da Lei, dêste Estatuto ou do RGU.

CAPÍTULO II

DO COCEP

Art. 42. — O COCEP, órgão de supervisão das atividades de ensino e pesquisa, com funções normativa, deliberativa e consultiva, é soberano em suas decisões, das mesmas cabendo sómente recurso de nulidade para o Conselho Universitário.

Art. 43 — Dividir-se-á o COCEP em quatro (4) câmaras de ensino e pesquisa, segundo as áreas de competência:

- Câmara de Ciências Tecnológicas
- Câmara de Ciências Biológicas
- Câmara de Ciências Sociais
- Câmara de Letras e Artes.

Parágrafo único — O RGU distribuirá as unidades pelas quatro (4) áreas de competência.

Art. 44 — Compor-se-á cada Câmara de Ensino e Pesquisa dos seguintes titulares das respectivas áreas:

I — a) os coordenadores das Comissões de Carreira;
b) o coordenador da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa;
c) o coordenador de Comissão de Extensão.

II — Por um (1) ou dois (2) representantes do corpo discente (eleitos segundo disposições do RGU), se a Câmara tiver, respectivamente, até nove (9) ou maior número de membros.

III — Um (1) representante da Comunidade, eleito anualmente pelo plenário da própria Câmara, dentre personalidades que se tenham destacado por sua cultura e atividade, no âmbito de associações profissionais, associações de ex-alunos, entidades de classe ou outras entidades de expressão na Comunidade.

Art. 45 — As Câmaras de Ensino e Pesquisa definirão a política e farão a coordenação do ensino e da pesquisa, nas respectivas áreas, ressalvado o disposto nos parágrafos dêste artigo.

§ 1.^º — Poderá o RGU deferir a uma Câmara Especial, com jurisdição em toda a Universidade, as atribuições previstas neste e no artigo 46, no que respeita à pós-graduação e pesquisa.

§ 2.^º — Compor-se-ia a Câmara, na hipótese prevista no parágrafo anterior e sem prejuízo do disposto no artigo 44:

- a) pelos quatro (4) coordenadores das Comissões de Pós-graduação e Pesquisa;
- b) por um (1) representante do corpo discente, recrutado entre os alunos do ciclo pós-graduado, nos termos do RGU;
- c) por um (1) representante da Comunidade, segundo o RGU.

§ 3.^º — Grupos de Câmaras (duas ou três) exercerão as atribuições previstas no caput dêste artigo, quando a matéria a ser considerada for pertinente a mais de uma área de competência.

Art. 46 — Compete às Câmaras de Ensino e Pesquisa:

- a) propor ao Reitor a criação, transformação ou supressão de cursos de graduação e pós-graduação;
- b) estabelecer normas gerais sobre a organização dos cursos de graduação e pós-graduação;
- c) examinar e aprovar as propostas dos Departamentos relativamente à nomenclatura e conteúdo de cada uma das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como as pertinentes aos planos de pesquisa;
- d) examinar e aprovar as propostas das Comissões de Carreira quanto aos currículos dos cursos de graduação e ao número de créditos que correspondam a cada uma das disciplinas que os integram;
- e) apreciar as propostas emanadas dos Departamentos; pronunciar-se sobre os efetivos docentes e demais meios necessários à realização dos objetivos traçados; definir as correspondentes prioridades;
- f) intervir nos Departamentos e Comissões de Carreira, quando indispensável para assegurar a harmonia da coordenação didática, quanto a cursos e horários, bem como a fiel execução da política de ensino traçada pelo COCEP e suas Câmaras;
- g) pronunciar-se sobre qualquer assunto de natureza didática que fôr submetido à sua apreciação;
- h) distribuir bolsas aos estudantes de pós-graduação;
- i) estabelecer o regime de colaboração aos alunos de pós-graduação nas tarefas de ensino e pesquisa;
- j) promover cursos de extensão, por iniciativa própria, por solicitação das unidades universitárias ou por proposta das comissões de extensão;
- l) promover programas culturais ou recreativos acessíveis à comunidade.

Art. 47 — Os membros de cada Câmara elegerão seu presidente, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução. A presidência do COCEP será exercida, em sucessão semestral, pelo presidente de cada uma das Câmaras.

Art. 48 — Integram o plenário do COCEP, pelo critério de representação:

- a) o seu Presidente (art. 47);
- b) os quatro (4) Coordenadores de Comissões de Pós-graduação e pesquisa, procedentes das quatro (4) Câmaras;
- c) os quatro (4) coordenadores de Comissão de Extensão, procedentes das quatro (4) câmaras;
- d) doze (12) coordenadores de Comissões de Carreira, dos quais cada grupo de três (3) será representativo de cada uma das Câmaras, permitida a substituição dos coordenadores de cada Câmara, a critério desta, na forma prevista no RGU;
- e) quatro (4) representantes do corpo discente, procedentes das Câmaras;
- f) os quatro (4) representantes da comunidade, procedentes das Câmaras.

Art. 49 — Compete ao plenário do COCEP:

a) originariamente:

- 1 — elaborar e aprovar os Regimentos do COCEP e das suas Câmaras;
 - 2 — traçar e definir as diretrizes gerais e prioridades da política de ensino e pesquisa da Universidade, em consonância com seus objetivos e com a ressalva estabelecida no § 2.º, do artigo 8.º dêste Estatuto;
 - 3 — aprovar as diretrizes para a elaboração do orçamento programa e de orçamentos plurianuais, submetidas pelo Conselho de Planejamento e Desenvolvimento;
 - 4 — decidir questões a élle submetidas por qualquer Câmara ou grupo de Câmaras, na forma prevista no RGU;
 - 5 — organizar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário, as listas sêxtuplas para a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, pelo Presidente da República;
 - 6 — propor, em reunião conjunta com o Conselho Universitário, pelo voto secreto de dois terços (2/3) da totalidade de seus membros, a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma do RGU;
- b) em grau de recurso: julgar os recursos interpostos das decisões das Câmaras ou grupos de Câmaras.

CAPÍTULO III

DA REITORIA

Art. 50 — A Reitoria é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias, assessorada pelo Conselho de Planejamento e Desenvolvimento (COPLAD) e sob fiscalização do CONCUR; é exercida pelo Reitor, auxiliado por dois (2) superintendentes.

Art. 51 — A Reitoria compreende:

- a) Superintendência administrativa
- b) Superintendência acadêmica
- c) COPLAD
- d) CONCUR
- e) Procuradoria
- f) Gabinete do Reitor
- g) Comissões

Art. 52 — A Superintendência administrativa compreenderá órgãos definidos no RGU e incumbidos de realizar os processos contábeis, a administração econômico-financeira, o provimento de atividades-meios relacionadas com a administração de pessoal, material, comunicações, serviços gerais, vigilância e transporte,

a obtenção de projetos, a execução ou fiscalização de obras e a organização dos serviços de manutenção de edifícios e instalações.

Art. 53 — A Superintendência acadêmica compreenderá órgãos definidos no RGU e incumbidos da coordenação dos serviços gerais de natureza escolar e dos Órgãos Suplementares ligados à extensão universitária, bem como da promoção e divulgação das atividades acadêmicas.

Art. 54 — O Reitor, durante seus afastamentos ou impedimentos será substituído pelo Vice-Reitor, e, na falta deste, pelo membro do Conselho Universitário que fôr mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 55 — O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Presidente da República, dentre nomes escolhidos em listas sêxtuplas, indicadas pelo Conselho Universitário e pelo COCEP, por votação secreta e uninominal.

Art. 56 — Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor são de quatro (4) anos, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

Art. 57 — As atribuições do Reitor são as que decorrem do cargo e de suas responsabilidades como Presidente do Conselho Universitário, assim como as que explícita ou implicitamente emanem da Lei, deste Estatuto ou do RGU.

Art. 58 — O Reitor poderá vetar total ou parcialmente as resoluções do Conselho Universitário, até cinco (5) dias úteis depois da sessão em que tenham sido tomadas. Vetada uma resolução, o Reitor convocará imediatamente o Conselho, para, em sessão a realizar-se no prazo de cinco (5) dias, tomar conhecimento das razões do voto. A rejeição do voto, pelo voto de dois terços (2/3) dos conselheiros presentes, importará em aprovação definitiva da Resolução.

Art. 59 — Em situações de emergência e no interesse superior da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões “ad referendum” do Conselho Universitário.

Parágrafo único — O Conselho apreciará o ato em votação secreta e sua não ratificação acarretar-lhe-á a nulidade e inevalidade, “ex tunc”.

Art. 60 — Os Superintendentes são designados e dispensados pelo Reitor.

Parágrafo único — As designações serão feitas após prévia aprovação dos nomes indicados, pelo Conselho Universitário.

Art. 61 — Os Superintendentes receberão delegação de competência para a prática de atos administrativos, nos termos da lei.

Art. 62 — Os Superintendentes não poderão exercer atividades de direção de unidades universitárias e poderão ficar dispensados do exercício da atividade didática.

Art. 63 — O COPLAD, órgão superior de assessoramento da Reitoria, será integrado por sete (7) membros, cujos nomes serão anualmente indicados pelo Reitor e aprovados pelo Conselho Universitário, permitida a recondução.

§ 1.^º — São atribuições do COPLAD:

- a) propor as diretrizes gerais da Reforma Universitária, a serem aprovadas pelo Conselho Universitário;
- b) propor as diretrizes gerais da programação orçamentária, apreciar as propostas orçamentárias emanadas das unidades, elaborar o orçamento programa e orçamentos plurianuais da Universidade; encaminhar o orçamento para aprovação do Conselho Universitário;
- c) propor o programa de expansão da Universidade, no qual deverão estar estabelecidos a ordem e prioridade das diferentes etapas e o planejamento geral das obras;
- d) assegurar a continuidade dos estudos, critérios e diretrizes do planejamento universitário;
- e) examinar processos que se refiram ao planejamento e ao desenvolvimento e sobre êles emitir parecer;
- f) promover estudos e pesquisas que permitam o diagnóstico das condições atuais, da Universidade e da comunidade, e a projeção futura dos planos a estabelecer;
- g) orientar as unidades da Universidade na realização dos objetivos programados;
- h) promover intercâmbio com técnicos nacionais e estrangeiros e com organismos ligados ao planejamento universitário e educacional;
- i) estimular a formação e aperfeiçoamento de especialistas em planejamento universitário.

§ 2.^º — Uma Secretaria Geral de Planejamento, subordinada ao COPLAD, promoverá os estudos necessários e executará as tarefas por este determinadas.

Art. 64 — O CONCUR, órgão com funções de fiscalizar a gestão econômico-financeira, será constituído por nove (9) membros, com mandato de dois (2) anos, dos quais:

- a) cinco (5), integrantes do corpo docente da Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário;
- b) um (1), integrante do corpo discente, eleito segundo disposições do RGU;
- c) três (3) estranhos aos corpos docente e discente da Universidade, sendo um representante do MEC, outro indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS) e o terceiro escolhido pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único — Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos administrativos da Universidade.

Art. 65 — Além dos órgãos de assessoramento poderá o Reitor designar comissões, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas atinentes à Universidade.

Art. 66 — São Comissões de caráter permanente:

- a) Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE);
- b) Comissão de Orçamento;
- c) Comissão Permanente de Seleção e Orientação (COPERSO).

Parágrafo único — O RGU disciplinará a composição e funcionamento das Comissões.

Art. 67 — Ressalvado o disposto neste Estatuto, a composição, competência e funcionamento dos órgãos da administração superior da Universidade serão disciplinados em seu Regimento Geral.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 68 — São órgãos destinados a elaborar a política geral do ensino e da pesquisa e proceder ao planejamento e supervisão dos cursos, ressalvada a competência do COCEP e suas Câmaras:

- a) as Comissões de Carreira;
- b) as Comissões de Pós-graduação e Pesquisa;
- c) as Comissões de Extensão.

Art. 69 — Cada curso de graduação é planejado e coordenado por uma Comissão de Carreira, constituída por representantes dos Departamentos que ministrem o ensino correspondente, no ciclo básico como no profissional, assegurada representação proporcional de ambos os ciclos.

Art. 70 — As comissões de carreira compete:

- a) propor a organização curricular dos cursos correspondentes, estabelecendo o elenco e seqüência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos;
- b) designar os professores orientadores que prestarão assistência aos alunos;
- c) estudar e sugerir normas, critérios e providências, às Câmaras de Ensino e Pesquisa, sobre matéria de sua competência;
- d) decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas pelo COCEP e suas Câmaras.

Parágrafo único — Cada Comissão de Carreira será presidida por um Coordenador, eleito em votação secreta, vedada a acumulação de coordenações.

Art. 71 — Os cursos de pós-graduação, bem como os de especialização e aperfeiçoamento, serão planejados e coordenados por Comissões de Pós-graduação e Pesquisa, uma para cada área fundamental (Ciências Tecnológicas, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Letras e Artes), constituída por um representante de cada Unidade da área respectiva.

Art. 72 — Têm as Comissões de Pós-graduação e Pesquisa, em sua área, competência similar à das Comissões de Carreira.

Art. 73 — Os cursos de extensão serão planejados e coordenados por quatro (4) Comissões de Extensão, uma para cada área fundamental, constituída por um representante de cada Unidade da área respectiva.

Art. 74 — Ressalvado o disposto neste Estatuto, a composição, competência e funcionamento dos órgãos de coordenação didática da Universidade serão disciplinados em seu Regimento Geral (RGU).

Art. 75 — Realizar-se-ão as tarefas cometidas aos órgãos de coordenação didática com plena utilização das unidades universitárias e órgãos suplementares.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 76 — Curso é uma seqüência de disciplinas cujo estudo conduz a um certificado, diploma ou grau acadêmico.

Art. 77 — Disciplina é um programa de estudos e trabalhos oferecidos por um Departamento na sua área de cultura, desenvolvido ao longo de um semestre letivo.

Art. 78 — A aprovação numa disciplina confere ao estudante um certo número de créditos, expresso pelo número de horas de trabalho escolar exigidas, em média, por semana, ao longo do semestre letivo.

Art. 79 — A Universidade ministrará cursos de:

- a) graduação
- b) pós-graduação
- c) extensão
- d) especialização e aperfeiçoamento.

Art. 80 — Cabe às unidades universitárias a responsabilidade executiva dos Cursos, cuja organização e coordenação é atribuição privativa dos órgãos colegiados previstos sob os Títulos IV (Cap. II) e V, dêste Estatuto.

Art. 81 — Publicará a Universidade, periódicamente, o Catálogo Geral dos Cursos, de que constarão a relação das disciplinas ministradas nos Departamentos, com a súmula dos programas, e a composição dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação, com os pré-requisitos de cada disciplina e os créditos correspondentes.

Art. 82 — Destinam-se os cursos de graduação à formação que visa o exercício de profissões liberais e atividades culturais, técnicas ou científicas, para o qual se exija diploma de nível superior. Ficam êles abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, de curso reconhecido como de grau médio, e obtido aprovação e classificação em exame vestibular, se exigível.

Art. 83 — Os cursos de graduação compreendem um ciclo básico (1.^º ciclo) e um profissional (2.^º ciclo).

Art. 84 — O ciclo básico visa a formação geral, a preparação e orientação para um ou mais ciclos profissionais subsequentes.

Art. 85 — O ciclo profissional assegurará a concentração de estudos num campo mais limitado do conhecimento, para plena habilitação ao exercício de profissões.

Art. 86 — Integram o currículo dos cursos de graduação, em qualquer dos ciclos, disciplinas obrigatórias e opcionais. Obrigatórias, as fixadas pelo Conselho Federal de Educação e outras tidas como necessárias à formação que a Universidade vise propiciar; opcionais, as facultadas à escolha, dentre um elenco aprovado, quer visando a formação profissional, quer a humanística.

Art. 87 — Aos alunos regularmente admitidos à Universidade será permitida a realização de estudos livres, independentemente da seqüência curricular prevista. Tais estudos obedecerão aos pré-requisitos estabelecidos e não darão direito a diploma, mas a certificado de aproveitamento nas disciplinas cursadas.

Art. 88 — Os cursos de pós-graduação constituem um 3.^º ciclo de estudos, sistematicamente organizados, para desenvolver a formação obtida nos cursos de graduação e conduzir à obtenção de um grau acadêmico. Tais cursos estão abertos à matrícula para portadores idôneos de diplomas de curso superior, expedidos no país ou no estrangeiro, mediante prévia seleção dos candidatos, atendida a correlação com a formação graduada anterior.

Art. 89 — Os cursos de pós-graduação abrangem disciplinas pertinentes à área de concentração, objeto dos estudos escolhidos, e outras de campo conexo, necessárias à complementação da formação cultural ou científica dos candidatos.

Art. 90 — São cursos de pós-graduação os de mestrado, com a duração mínima de um ano e a apresentação, ao final, de dissertação ou outro tipo de trabalho, conforme exigido em cada caso, e o de doutorado, com a duração mínima de dois anos e a apresentação e defesa de tese que represente trabalho de pesquisa e contribuição efetiva para o conhecimento do tema.

Parágrafo único — O curso de mestrado pode ser exigido como etapa preliminar para a inscrição em curso de doutorado correlato.

Art. 91 — Constituem categoria especial de formação pós-graduada os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, que têm por objeto do domínio científico ou técnico de uma limitada área do saber ou de uma profissão, são ministrados em caráter permanente ou transitório e se concluem com expedição de certificado, à exceção dos que, por disposição legal, derem direito a diploma profissional.

Art. 92 — Visam os cursos de extensão propagar a ação da Universidade a setores mais amplos da comunidade e serão regulados, em cada caso, por normas que explicitem as condições de matrícula, funcionamento e expedição de certificados.

Art. 93 — O RGU e as normas fixadas pelo COCEP disciplinam as categorias e o funcionamento dos cursos e matérias pertinentes ou conexas, ressalvado o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 94 — O semestre letivo é o período-base de atividade didática da Universidade, abrangendo quinze (15) semanas ou noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo destinado a exames, que não excederá, por época, a duas (2) semanas.

Parágrafo único — Prorrogar-se-á o semestre até se completarem os noventa (90) dias de trabalho escolar, sempre que forem interrompidas as atividades por motivo considerado de força maior pelo Conselho Universitário.

Art. 95 — O calendário para as atividades escolares será estabelecido no RGU.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 96 — As Câmaras de Ensino e Pesquisa, do COCEP, fixarão, anualmente, o número de vagas para a matrícula inicial no ciclo básico, compatibilizando-o com o previsto para os subsequentes cursos profissionais.

Art. 97 — Uma Comissão Permanente de Seleção e Orientação (COPERSO), autônoma, indicada pelo Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário e presidida pelo Superintendente Acadêmico, estabelecerá e aplicará critérios e processos de seleção e orientação dos candidatos aos cursos de graduação, pertinentes à inscrição, concurso de habilitação e classificação dos habilitados, até o limite das vagas, sem prejuízo de critérios fixados no RGU.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 98 — A matrícula nos cursos da Universidade far-se-á por disciplina, em cada semestre letivo, observadas a vinculação pedagógica e a compatibilidade de horários. Nenhum aluno poderá cursar menos de duas (2) disciplinas em cada semestre letivo.

Art. 99 — Os alunos organizarão seus planos de estudo, com o auxílio dos professores orientadores.

Art. 100 — Serão permitidas, na graduação, a matrícula simultânea em disciplinas de dois cursos e a transferência de alunos de um a outro curso, não havendo inconveniente didático e satisfeitas, em cada caso, as exigências feitas pelas Comissões de Carreira.

Art. 101 — Poderá a Universidade aceitar, além dos alunos regularmente admitidos aos cursos de graduação e pós-graduação e havendo parecer favorável dos Departamentos interessados, a matrícula de alunos avulsos em disciplinas ministradas por ditos Departamentos, visando ampliar a formação cultural ou profissional de diplomados ou estudantes com formação secundária completa.

Parágrafo único — Os alunos avulsos não receberão, pelos estudos feitos, qualquer crédito para expedição de diploma.

Art. 102 — Portadores de diploma de curso superior poderão ser admitidos à Universidade, com dispensa de concurso de habilitação, para matrícula em curso de graduação, sempre que não haja inconveniente didático e cumpridas as exigências feitas, em cada caso, pelas Comissões de Carreira.

Art. 103 — Será concedido o cancelamento de matrícula em uma disciplina, se possível (art. 98), quando solicitado até trinta (30) dias após o início do semestre, salvo autorização expressa do professor orientador, na forma prevista pelo RGU.

Parágrafo único — O RGU estabelecerá os casos excepcionais em que o cancelamento de matrícula poderá ser concedido sem restrições e em qualquer época.

Art. 104 — O estudante que tiver de interromper seus estudos poderá fazê-lo mediante requerimento justificado e por prazo não superior a três (3) anos.

Parágrafo único — Findo êsse prazo, a rematrícula sómente poderá ser feita mediante adaptação às condições então vigentes.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 105 — Poderá a Universidade, nos limites de sua capacidade didática, aceitar a transferência de alunos provenientes de cursos de graduação idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior idôneos, nacionais ou estrangeiros, mediante parecer favorável das Comissões de Carreira.

Art. 106 — A transferência para ingresso na Universidade deverá ser requerida à época prevista no calendário escolar e far-se-á sempre mediante adaptações determinadas, em cada caso, pelas Comissões de Carreira, na forma prevista no RGU.

Parágrafo único — A transferência da Universidade para outra instituição educacional poderá ser requerida e deverá ser concedida em qualquer época.

Art. 107 — Tratando-se de remoção de servidor público, civil ou militar, ou seus dependentes, não ficará a transferência condicionada à existência de vagas.

CAPITULO VI

DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO

Art. 108 — O ensino de cada disciplina ficará sob a regência de um professor, com a eventual colaboração de professores outros, todos designados pelo respectivo Colegiado de Departamento, assegurada a liberdade de cátedra.

Art. 109 — Desenvolver-se-á o ensino através de atividades que impliquem na participação do aluno, de modo a exercitá-la sua capacidade de trabalho, desenvolver o pensamento crítico e criador, o espírito de iniciativa e responsabilidade, na forma prevista ou facultada no RGU.

Art. 110 — Ministrar-se-á o ensino de acordo com plano elaborado pelo professor regente de cada disciplina e aprovado pelo Colegiado do Departamento, ouvidos os Coordenadores de Comissões de Carreira ou de Pós-graduação interessados.

Art. 111 — Deverão constar do plano de ensino de cada disciplina o número de créditos e os pré-requisitos que lhe correspondem, os objetivos visados, o conteúdo programático, a natureza das atividades didáticas, os métodos de avaliação e a bibliografia recomendada, apresentando o professor regente ao Chefe do Departamento, ao fim de cada semestre, relatório documentado sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 112 — Compete aos Departamentos, ouvidas as Comissões de Carreira interessadas, a elaboração dos horários de atividade, em cada disciplina, de molde a ressalvar a conveniência didática e a compatibilidade recíproca, nos diversos cursos.

Art. 113 — O processo de avaliação do aproveitamento deve guardar íntima relação com a natureza da disciplina e com os procedimentos didáticos utilizados. Será desenvolvido simultaneamente com a aprendizagem, mediante aferições periódicas, constantes do plano de ensino, facultada avaliação final, em primeira ou segunda épocas.

Art. 114 — É assegurada ao professor liberdade na formulação de questões e autoridade de julgamento, nos processos de avaliação do aproveitamento.

Art. 115 — O resultado final do aproveitamento em cada disciplina será expresso por sistema de notas na forma prevista no RGU.

Parágrafo único — É considerado reprovado o aluno que tiver obtido grau inferior a seis (6), em primeira ou segunda época, cumprindo-lhe repetir integralmente os estudos nas mesmas condições dos demais alunos.

Art. 116 — É obrigatória a freqüência dos alunos às atividades didáticas.

§ 1.º — É considerado reprovado o aluno que, ao término do semestre, não tiver freqüentado um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades didáticas ministradas na disciplina.

§ 2.º — Ocorrendo invencível incompatibilidade de horários, poderá o Professor Orientador dispensar o aluno de freqüência.

Art. 117 — Será recusada nova matrícula ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, o percentual previsto na lei ou no RGU.

TÍTULO VII

PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 118 — O patrimônio da Universidade é constituído pelo conjunto de bens, direitos e obrigações a ela vinculados juridicamente e será administrado pelo Reitor, com observância das normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 119 — O patrimônio da Universidade será utilizado sómente na realização dos seus objetivos.

Art. 120 — Com aprovação prévia do CONCUR, poderá a Universidade promover aplicações tendentes à rentabilidade econômico-financeira, visando os mesmos objetivos.

Art. 121 — As aquisições de bens imóveis dependem de prévia autorização do Conselho Universitário, ouvido o CONCUR.

Art. 122 — A alienação e oneração dos bens patrimoniais imóveis sómente poderá ser feita com prévia anuência do Conselho Universitário, ouvido o CONCUR, e com autorização do governo federal, se exigível.

Art. 123 — Os bens móveis poderão ser alienados mediante autorização prévia do CONCUR, após laudo de comissão técnica designada pelo Reitor.

Art. 124 — A Universidade poderá receber doações e legados, ou firmar convênios, para ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades. Quando os convênios implicarem em despesa presente ou futura, para a Universidade, dependerão de prévia autorização do Conselho Universitário, ouvido o CONCUR.

Art. 125 — Nenhum convênio, doação ou legado, poderá ser celebrado ou aceito em nome das unidades universitárias, de suas direções ou de qualquer de seus componentes. Ressalvado o disposto no art. 129 e parágrafos, os recursos, bens ou direitos provenientes ou resultantes de tais atos, serão recolhidos à Tesouraria ou depositados no Banco do Brasil, S. A., ou transcritos, inscritos ou averbados no registro imobiliário, ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade. O RGU, respeitada essa norma, disciplinará os casos omissos.

Parágrafo único — Fica expressamente assegurado aos doadores, testadores ou contratantes, o direito de, no ato de liberdade ou convenção, caracterizarem a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos departamentos, unidades ou serviços, que os receberão para utilização no ensino ou pesquisa. A Universidade, em tais casos, ficará obrigada,

ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou legado, a garantir a destinação e utilização pelo beneficiário previsto.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 126 — Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I — dotações que, a qualquer título lhe forem destinadas nos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II — dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III — renda da aplicação de bens e valôres patrimoniais;
- IV — renda de sua atividade industrial, da prestação de serviços ou assistência;
- V — matrículas e anuidades de seus cursos regulares;
- VI — taxas emolumentos;
- VII — rendas eventuais de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 127 — O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 128 — O orçamento da Universidade será uno.

Art. 129 — É vedada a retenção de receita para qualquer aplicação, por parte das unidades universitárias e órgãos suplementares, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido ou creditado à Universidade, bem como incorporado à receita geral, sob título próprio.

§ 1.^º — É vedado o depósito bancário de importâncias em nome das unidades universitárias ou órgãos suplementares, de suas direções ou de qualquer de seus componentes, excetuando-se os relativos a adiantamentos.

§ 2.^º — Não se aplica o disposto no caput do artigo aos casos de unidades, órgãos suplementares e auxiliares, que, como fundações hajam assumido personalidade jurídica própria e adotado contabilidade autônoma, mediante autorização expressa do Conselho Universitário.

§ 3.^º — A receita incorporada à Universidade pelas unidades e órgãos suplementares ficará à livre disposição das mesmas,

só podendo ser aplicada por sua solicitação em destinações por elas especificamente previstas, através de autorização orçamentária, vedada a retenção pela Universidade.

§ 4º — O Reitor abrirá créditos adicionais, com cobertura na receita de que trata o artigo, até o limite da arrecadação realizada, independentemente de autorização do Conselho Universitário.

Art. 130 — O processo de elaboração da proposta orçamentária da Universidade será iniciado nos departamentos e órgãos administrativos da Universidade, unidades e órgãos suplementares, obedecidos os prazos, critérios e normas técnicas, previamente traçados por comissão para assuntos orçamentários, designada pelo Reitor, e as diretrizes programáticas aprovadas pelo COCEP.

Art. 131 — A proposta geral de orçamento da Universidade, nos termos da legislação vigente, será submetida à aprovação do Conselho Universitário, sendo o documento resultante remetido ao órgão central de orçamento da União e ao MEC, a fim de servir de base à fixação das dotações destinadas à manutenção da Universidade.

Art. 132 — Com base no montante das dotações que o orçamento geral da União efetivamente conceder, e respeitado o disposto no artigo 49 deste Estatuto, a comissão para assuntos orçamentários proporá o reajustamento da proposta geral e o submeterá a parecer do COPLAD. O documento resultante, uma vez aprovado pelo Conselho Universitário, constituirá o orçamento da Universidade.

Art. 133 — No decorrer do exercício, ouvido o órgão técnico para assuntos orçamentários e mediante prévia autorização do Conselho Universitário, poderão ser abertos créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 129.

Art. 134 — O registro da execução orçamentária e dos fatos da gestão financeira, econômica e patrimonial da Universidade, será centralizada na Reitoria, a quem caberá, ainda, a elaboração anual da prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas da União.

Art. 135 — O ativo financeiro líquido poderá ser aplicado, por proposta do Reitor, ouvido o órgão técnico para assuntos orçamentários, no atendimento de despesas consideradas prioritárias à política do ensino e pesquisa, através de créditos adicionais.

Art. 136 — O RGU disciplinará a matéria constante do presente Título, ressalvado o disposto neste Estatuto.

TÍTULO VIII
REGIME DO PESSOAL
CAPÍTULO I
DO PESSOAL DOCENTE

Art. 137 — Entendem-se por pessoal docente os que na Universidade desempenham atividades relacionadas diretamente com o exercício do magistério superior.

§ 1.^º — É mantida a docência livre, destinada a ampliar, em cursos equiparados aos normais, a capacidade didática das Unidades Universitárias e a concorrer, pelo tirocínio do magistério, para a formação do corpo de professores.

§ 2.^º — Os docentes livres, além das atribuições definidas em lei e ressalvados os direitos adquiridos em regime legal e estatutário anterior, terão os direitos previstos no RGU, que disciplinará as condições de obtenção do título.

Art. 138 — O pessoal docente de nível superior classifica-se pelas seguintes categorias:

- I — Integrantes das classes de magistério superior;
- II — Professores contratados;
- III — Auxiliares de ensino.

Art. 139 — Os cargos de magistério do nível superior, compreendem-se pelas seguintes classes:

- I — Professor Titular;
- II — Professor Adjunto;
- III — Professor Assistente.

Art. 140 — Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo o princípio de integração entre ensino e pesquisa.

Art. 141 — Os cargos de magistério superior, em suas diferentes classes, integrarão o Quadro Único do Pessoal.

Parágrafo único — A nomeação e a admissão para os cargos do magistério superior serão feitas por atos baixados pelo Reitor diante das reais necessidades, ouvido o COCEP e satisfeitas as normais legais e regimentais, inclusive as relativas ao acesso a classes e seus pressupostos.

Art. 142 — Nas unidades universitárias, o pessoal docente será distribuído entre os Departamentos, segundo as respectivas disposições regimentais e o sistema de coordenação didática estabelecido pelo COCEP.

Art. 143 — A admissão de professores contratados poderá recair em especialistas brasileiros ou estrangeiros, regendo-se a

relação de emprêgo pela Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as disposições da legislação do ensino superior.

Parágrafo único — A admissão de professores contratados far-se-á com observância dos requisitos de titulação fixados para as várias classes da carreira do magistério, mediante seleção a ser prescrita no RGU.

Art. 144 — Para a iniciação nas atividades do ensino superior, serão admitidos auxiliares em caráter probatório, sujeitos à legislação trabalhista, atendidas as condições prescritas no RGU.

Art. 145 — O regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou em horas de trabalho que excedam as do regime de menor duração, será atribuído ao pessoal docente na forma prevista na legislação específica, atendido neste Estatuto e no RGU.

Art. 146 — Aos professores em regime de trabalho diverso do de dedicação exclusiva poderá ser facultado, no RGU e Regimento de Unidades, o “tempo integral geográfico” (exercício profissional no local de trabalho universitário), satisfeitos os seguintes pressupostos:

- a) viabilidade da atividade profissional no local de trabalho universitário, a juízo da Direção da Unidade ou Instituto, ouvido o Colegiado do Departamento interessado;
- b) compatibilidade de horários e correlação entre a atividade profissional e o trabalho universitário do professor;
- c) ajuste contratual, entre o Departamento e o professor interessado, das condições de exercício profissional no local de trabalho universitário.

Art. 147 — Os ocupantes das classes de magistério poderão ser auxiliados por alunos monitores, na forma que dispuser o RGU.

Art. 148 — Aplicam-se ao pessoal docente dos cursos de grau médio que a Universidade mantém ou venha a instituir, no que couberem, as disposições contidas neste Capítulo e no RGU.

Art. 149 — Além das normas contidas neste Estatuto, no RGU e na legislação específica, aplica-se subsidiariamente o Estatuto dos Funcionários Civis da União aos professores do magistério superior, no que couber.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL TÉCNICO OU CIENTÍFICO

Art. 150 — Para as atividades técnicas ou científicas, disporá a Universidade de pessoal especializado, integrante do Quadro Único ou contratado na forma de Consolidação das Leis do Trabalho, segundo os critérios estabelecidos no RGU.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 151 — Os servidores administrativos compreendem os funcionários, insertos no Quadro Único de Pessoal da Universidade, bem como os contratados, incluídos na Tabela de Pessoal Temporário.

§ 1.^º — O RGU e o regimento de cada unidade disciplinarão o regime do pessoal administrativo, a natureza de seus cargos ou funções e seus deveres.

§ 2.^º — O Reitor fará a distribuição dos servidores consoante os critérios por ele estabelecidos, ouvidas as Direções das Unidades ou Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO IV

DAS BÔLSAS DE VIAGEM E DE ESTUDO

Art. 152 — Serão incluídos no orçamento anual recursos destinados a custear bôlsas de viagem e de estudo, com a finalidade de proporcionar meios de especialização e aperfeiçoamento, no país ou no estrangeiro, a professores, técnicos e funcionários da Universidade.

§ 1.^º — As bôlsas serão concedidas sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

§ 2.^º — As bôlsas de viagem ou de estudo quando concedidas a pessoal não incluído em RETIDE não poderão ser inferiores a setenta e cinco por cento (75%) do respectivo vencimento.

Art. 153 — Quando o comparecimento de docentes a congressos, reuniões científicas ou atividades correlatas, no país ou no estrangeiro, fôr de relevante interesse para a Universidade, poderá esta suplementar, sob forma de auxílio, os recursos necessários à viagem, nos termos da Lei e do RGU.

Art. 154 — O RGU disciplinará a concessão das bôlsas e auxílios, estabelecendo as prioridades e a condição precípua de interesse ou vantagem para a Universidade, satisfeita a juízo do Departamento a que pertence o docente e da Câmara correspondente do COCEP.

TÍTULO IX

REGIME DISCIPLINAR

Art. 155 — O RGU definirá o regime disciplinar a que fica sujeito o pessoal docente, discente e das demais categorias, observadas as disposições gerais contidas neste Estatuto.

Art. 156 — São penas disciplinares:

- I — advertência
- II — repreensão
- III — suspensão
- IV — exclusão
- V — demissão
- VI — dispensa

Art. 157 — Para a imposição de penas disciplinares são competentes:

- I — O chefe do Departamento, nos casos de advertência e repreensão;
- II — O Diretor, no de suspensão;
- III — O Reitor, nos de exclusão e demissão de alunos e funcionários e dispensa de professores contratados;
- IV — O Conselho Universitário, nos de demissão de professores efetivos, integrantes das classes de magistério superior.

§ 1.º — Sómente pelo voto da maioria absoluta da totalidade dos seus membros, em escrutínio secreto, poderá o Conselho Universitário demitir professor efetivo, integrante das classes do magistério superior.

§ 2.º — As penas de demissão, exclusão e suspensão, esta por prazo superior a quinze (15) dias, sómente poderão ser impostas após inquérito disciplinar, assegurada ao acusado plena defesa.

Art. 158 — Dos atos que impuserem sanções disciplinares, caberá recurso para autoridade imediatamente superior.

§ 1.º — O recurso será interposto em petição fundamentada, devendo ser encaminhado através da autoridade a que estiver subordinado o recorrente.

§ 2.º — Em matéria disciplinar, o Conselho Universitário será última instância, em qualquer caso.

TÍTULO X

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 159 — A Universidade expedirá diplomas, certificados e títulos para habilitar profissionais e distinguir personalidades eminentes.

Art. 160 — Os diplomas de graduação e pós-graduação serão assinados, conjuntamente, pelo Superintendente Acadêmico e pelo Diretor da respectiva Unidade.

Art. 161 — Os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão assinados pelo Diretor da respectiva unidade e pelo professor responsável pelo curso.

Art. 162 — A Universidade, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário, poderá outorgar títulos de:

- a) Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;
- b) Doutor "honoris causa", a personalidades que se tenham distinguido pela atuação em prol do desenvolvimento da Universidade, do progresso material ou da cultura;
- c) Professor "honoris causa", a professores ou cientistas insignes, alheios à Universidade, cujos méritos os habilitaram à concessão do título de Doutor "honoris causa".

Parágrafo único — O RGU disciplinará a concessão dos títulos.

TÍTULO XI

VIDA SOCIAL UNIVERSITÁRIA

Art. 163 — A Universidade estimulará a solidariedade universitária, desenvolvendo a assistência social e autorizando a criação e funcionamento das entidades que congreguem os que nela trabalhem ou estudem, bem como os egressos de seus quadros e de seus cursos.

Art. 164 — O RGU disporá sobre a organização e funcionamento das entidades contempladas no artigo anterior.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 165 — As atividades universitárias reger-se-ão por este Estatuto, pelo RGU, pelos Regimentos das Unidades, pelas normas e ordens de serviço, nos termos da legislação em vigor.

Art. 166 — O presente Estatuto sómente poderá ser modificado mediante proposta do Reitor ou de um terço (1/3), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário, aprovada, em sessão especialmente convocada para tal fim, por dois terços (2/3), no mínimo, da totalidade de seus membros.

Art. 167 — Dependem de aprovação, pelo Conselho Federal de Educação, o Estatuto da Universidade e suas alterações, e o seu Regimento Geral; as alterações deste, entretanto, desde que harmônicas com o próprio Estatuto, só ficarão condicionadas à aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 168 — O RGU será submetido ao Conselho Federal de Educação no prazo de noventa (90) dias, a contar da aprovação dêste Estatuto.

Parágrafo único — Os regimentos das unidades, órgãos suplementares e órgãos auxiliares, serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de noventa (90) dias, a contar da aprovação do RGU.

Art. 169 — Até que se constitua o novo Conselho Universitário, segundo o disposto no art. 38, funcionará o órgão com sua antiga composição, exercendo as atribuições que lhe eram deferidas.

Parágrafo único — Tão logo, constituído o COCEP, a él transferir-se-á imediatamente a competência prevista neste Estatuto.

Art. 170 — Serão declarados, por ato do Reitor, a criação, extinção, absorção ou desdobramento de unidades universitárias e demais órgãos, resultantes das disposições dêste Estatuto.

Art. 171 — A Reitoria adotará as medidas necessárias à implantação da nova estrutura, segundo as disposições do RGU.

Art. 172 — Nas eleições, no caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no magistério da Universidade, e entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 173 — A gratificação de cada membro, pela participação nos órgãos de deliberação coletiva da administração superior da Universidade, será fixada no seu Regimento Geral (que disporá, também, sobre os limites e condições a observar), em base não inferior a:

- a) uma vez o valor do maior salário mínimo vigente no país ($1,0 \times SM$), pelo comparecimento a cada sessão de Conselho;
- b) metade do valor do maior salário mínimo vigente no país ($0,5 \times SM$), pelo comparecimento a cada sessão de Comissão Permanente.

Art. 174 — O RGU fixará normas uniformes para o funcionamento dos departamentos, podendo criar e disciplinar as funções de Secretário-executivo, a serem exercidas indistintamente por docente ou funcionário.

Art. 175 — Os Departamentos das novas Unidades e os das já existentes, quando e enquanto não fôr possível atender ao previsto no Art. 11, serão chefiados por professores designados pelo Diretor ou Coordenador da respectiva unidade.

Art. 176 — As primeiras investiduras nas comissões de carreira far-se-ão por ato do Reitor.

Art. 177 — Tão logo constituída uma Comissão de Carreira, passam a ela todas as atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto.

Art. 178 — As Comissões de Carreira, com aprovação da Câmara correspondente do COCEP, designarão delegados regionais para os cursos da Universidade sediados em cidades outras que não Pôrto Alegre.

Art. 179 — A implantação dos novos componentes da Universidade e as modificações dos já existentes serão feitas progressivamente à medida que se criem as condições para a sua efetivação. Até então, suas atribuições serão exercidas pelos já existentes, salvo determinação em contrário do Conselho Universitário.

Art. 180 — O COPLAD pronunciar-se-á sobre as providências necessárias à transição de uma estrutura para outra.

Art. 181 — O pessoal administrativo e técnico, bem como o equipamento, e material auxiliar e bibliográfico das atuais unidades transferir-se-ão para as unidades da nova estrutura, acompanhando os Departamentos e disciplinas que dêles fazem uso corrente.

Art. 182 — Os ocupantes dos cargos administrativos, técnicos e de magistério, dos estabelecimentos que integram a Universidade, serão redistribuídos por atos de lotação do Reitor, diante das reais necessidades, entre os novos órgãos que passam a constituir a atual estrutura.

Art. 183 — As dotações orçamentárias das atuais unidades, no exercício em que se iniciar a implantação da nova estrutura, deverão sofrer os necessários reajustes, na medida em que se transfiram de uma para outra unidade as responsabilidades e encargos da função universitária. O órgão técnico para assuntos orçamentários recomendará a correspondente redistribuição, de forma gradual, para a sanção dos órgãos de decisão superior.

Art. 184 — Os registros escolares serão mantidos nas atuais unidades, até a implantação da Secretaria Geral de Cursos, na Superintendência Acadêmica. O pessoal ocupado em tais serviços, nas atuais unidades, será gradativamente absorvido, na medida da necessidade, pela Secretaria Geral dos Cursos, ou redistribuído.

Art. 185 — Para a direção das novas unidades ou órgãos suplementares, e até que possam as respectivas diretorias ser providas na forma prevista neste Estatuto, o Reitor nomeará coordenadores, no prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 186 — Enquanto os Departamentos e Unidades da nova estrutura não possuirem sedes caracterizadas por suficiente unidade e continuidade, o pessoal a elas pertencentes fica administrativa e disciplinarmente sujeito à autoridade dos Diretores das Unidades onde mantém sua sede física.

Art. 187 — Os atuais ocupantes dos cargos de (a) professor catedrático e pesquisador-chefe, (b) pesquisador-associado e (c) pesquisador-auxiliar, passam, automaticamente e respectivamente, a (a) professores titulares, (b) professores adjuntos e (c) professores assistentes.

Art. 188 — Este Estatuto entrará em vigor à data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL AO ANTEPROJETO
DE ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1.^º — A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto Estadual n.^º 5.758, de 28 de novembro de 1934, federalizada pela Lei n.^º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, reestruturada nos termos do Decreto n.^º 62.997, de 16 de julho de 1968, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, regida pela legislação federal e por este Estatuto.

Obs.: Justificação oral.

Art. 2.^º — A Universidade tem como objetivo a educação, o ensino, a pesquisa e a formação profissional em nível superior, bem como o desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico e artístico, estruturando-se de modo a observar a sua natureza orgânica, social e comunitária:

- a) como instituição orgânica, assegurando a mais perfeita integração e intercomunicação de seus elementos constitutivos;
- b) como instituição social, pondo-se a serviço do desenvolvimento e das aspirações coletivas;
- c) como instituição comunitária, contribuindo para o estabelecimento de condições de convivência, segundo os princípios de liberdade, justiça e respeito aos valores humanos.

Obs.: Justificação oral.

Art. 3.^º — A missão da Universidade se cumprirá mediante o desenvolvimento simultâneo e indissociado das atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único — A ação docente e de pesquisa se desenvolverá nas seguintes áreas fundamentais:

- I — ciências tecnológicas
- II — ciências biológicas
- III — ciências sociais
- IV — letras e artes.

Obs.: Justificação oral.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 4.^º — Compõem a Universidade:

- a) os Departamentos;
- b) as Unidades Universitárias;
- c) os Órgãos Suplementares;
- d) os Órgãos Administrativos.

Obs.: Redação conservada.

Art. 5.^º — O Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Obs.: Redação conservada.

Art. 6.^º — As Unidades Universitárias, integradas por Departamentos afins, são órgãos destinados ao exercício simultâneo de atividades de ensino e pesquisa, distinguindo-se:

- a) os Institutos Centrais, as Faculdades e Escolas, com seus Órgãos Auxiliares;
- b) os Institutos Especializados.

§ 1.^º — A formação de conjuntos de Unidades Universitárias com objetivos afins, dependerá de resolução do Conselho Universitário, na forma do Regimento Geral.

§ 2.^º — A Universidade ou suas Unidades poderão promover a transformação dos seus Órgãos Auxiliares ou Institutos Especializados, em fundações, ou autorizar sua manutenção por fundações, especificamente criadas para tal fim.

Obs.: Redação conservada.

Art. 7.^º — Os Órgãos Suplementares desempenham atividades auxiliares de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência.

Obs.: Redação conservada.

CAPÍTULO I
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 8.^º — Cada Departamento comprehende:

- a) um quadro de professores, técnico-científicos e auxiliares;
- b) instalações e os recursos materiais necessários à sua tarefa;
- c) serviços de administração e chefia.

§ 1.º — Cada Departamento reúne disciplinas afins que possam delimitar uma área de conhecimento, congregando, simultaneamente, os docentes e os meios de ação didática e de unificação científica correspondentes.

§ 2.º — Cada Departamento terá a seu cargo, no âmbito de toda a Universidade, a ministração do ensino e a condução da pesquisa no campo de sua especialidade, vedada a duplicação de atividades idênticas em Departamentos distintos, ressalvadas as Unidades localizadas em municípios distantes da sede da Universidade.

§ 3.º — O Regimento Geral da Universidade (RGU) fixará o número e a espécie dos Departamentos que integrarão cada uma das Unidades Universitárias.

Obs.: Justificação oral.

Art. 9.º — Cada Departamento é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares, em todos os níveis e para todos os fins da educação, subordinado aos órgãos superiores de coordenação do ensino e da pesquisa.

Obs.: Justificação oral.

Art. 10 — O Colegiado do Departamento, órgão normativo e coordenador de suas funções, é constituído:

- a) por representantes das diversas categorias do pessoal docente, lotado no Departamento, em proporção a ser estabelecida no Regimento da Unidade que integra;
- b) por representantes do corpo discente, na forma prevista no RGU;
- c) por um (1) representante dos docentes-livres da área respectiva, se não houver docente-livre integrante do Departamento.

Obs.: Justificação oral.

Art. 11 — O chefe do Departamento será escolhido pelo Diretor da Unidade a que pertence, dentre os integrantes de uma lista tríplice, eleitos pelo Colegiado do Departamento, em votação secreta, com mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único — As atribuições e normas de funcionamento dos Departamentos serão definidas no RGU e no Regimento de cada Unidade Universitária, ressalvada a competência originária para:

- a) promover a distribuição, entre os seus membros, das tarefas de ensino, pesquisa e assessoramento;
- b) elaborar o orçamento-programa, como subsídio para a proposta orçamentária da unidade;

c) propor acréscimo ou alteração do seu quadro de pessoal.

Obs.: Redação conservada.

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS CENTRAIS

Art. 12 — Os Institutos Centrais são unidades que operam nos domínios do conhecimento fundamental.

Obs.: Justificação oral.

Art. 13 — São os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, os Institutos Centrais da Universidade:

- 1 — Instituto de Artes;
- 2 — Instituto de Biociências;
- 3 — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
- 4 — Instituto de Física;
- 5 — Instituto de Geociências;
- 6 — Instituto de Letras;
- 7 — Instituto de Matemática;
- 8 — Instituto de Química.

Obs.: Redação conservada.

Art. 14 — Cada Instituto Central compreende:

- a) os Departamentos que o integram;
- b) as instalações, e os serviços próprios que forem comuns aos Departamentos nêle integrados;
- c) os serviços próprios de administração e chefia.

Obs.: Redação conservada.

Art. 15 — Os Institutos Centrais têm por finalidade específica:

- a) ministrar, no campo de sua competência, o ensino básico de graduação e especial de pós-graduação;
- b) desenvolver e coordenar planos de pesquisa, a êles vinculando-se, obrigatoriamente, os planos de pós-graduação.

Obs.: Justificação oral.

CAPÍTULO III

DAS FACULDADES E ESCOLAS

Art. 16 — As Faculdades e Escolas são Unidades Universitárias que operam nas áreas do conhecimento aplicado.

Obs.: Justificação oral.

Art. 17 — São as seguintes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas ou incorporadas, as Faculdades e Escolas da Universidade:

- 1 — Escola de Enfermagem;
- 2 — Escola de Engenharia;
- 3 — Faculdade de Agronomia;
- 4 — Faculdade de Arquitetura;
- 5 — Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação;
- 6 — Faculdade de Ciências Econômicas;
- 7 — Faculdade de Direito;
- 8 — Faculdade de Educação;
- 9 — Faculdade de Farmácia;
- 10 — Faculdade de Medicina;
- 11 — Faculdade de Odontologia;
- 12 — Faculdade de Veterinária.

Parágrafo único — Integram, também, a Universidade as seguintes Unidades, sediadas em Pelotas, no Rio Grande do Sul:

- 13 — Faculdade de Direito;
- 14 — Faculdade de Odontologia.

Obs.: Justificação oral.

Art. 18 — As Faculdades e Escolas compreendem:

- a) os Departamentos que as integram;
- b) as instalações, os serviços próprios e os que forem comuns aos Departamentos nela integrados;
- c) os serviços próprios de Administração e chefia.

Obs.: Redação conservada.

Art. 19 — As Faculdades e Escolas têm por finalidade específica:

- a) ministrar o ensino especial correspondente às profissões que atuam nas áreas do conhecimento aplicado;
- b) ministrar o ensino de pós-graduação, associado à pesquisa aplicada, nas especialidades que lhes correspondem.

Obs.: Redação conservada.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS AUXILIARES DAS UNIDADES

Art. 20 — As Unidades Universitárias poderão manter órgãos auxiliares com atribuições supletivas, sempre que estas exigirem organização especial, não compatível com a estrutura departamental das unidades.

Obs.: Redação conservada.

Art. 21 — São os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, os Órgãos Auxiliares:

- 1 — Biotério e Jardim Botânico, vinculado ao Instituto de Biociências;
- 2 — Centro Integrado de Educação Primária e Média, vinculado à Faculdade de Educação;
- 3 — Centro de Investigação de Gondwana, vinculado ao Instituto de Geociências;
- 4 — Centro de Lingüística Aplicada, vinculado ao Instituto de Letras;
- 5 — Estação Experimental Agronômica, vinculada à Faculdade de Agronomia;
- 6 — Hospital de Clínicas Médicas, vinculado à Faculdade de Medicina;
- 7 — Hospital de Clínicas Veterinárias, vinculado à Faculdade de Veterinária;
- 8 — Observatório Astronômico, vinculado ao Instituto de Física;
- 9 — Serviço de Pesquisa e Preparação Profissional, vinculado às Faculdades de Direito.

Obs.: Redação conservada.

Art. 22 — Os Órgãos Auxiliares se subordinarão, no que respeita às atividades de ensino e pesquisa, à política e programas adotados pela Unidade a que estiverem vinculados.

Obs.: Justificação oral.

Art. 23 — Terão orçamento próprio e autônomo os seguintes Órgãos Auxiliares:

- 1 — Estação Experimental Agronômica;
- 2 — Hospital de Clínicas Médicas;
- 3 — Hospital de Clínicas Veterinárias.

Parágrafo único — Poderá o RGU estender esta prerrogativa a outros Órgãos Auxiliares.

Obs.: Redação conservada.

Art. 24 — O RGU definirá a constituição e atribuições da administração de cada Órgão Auxiliar.

Obs.: Redação conservada.

CAPÍTULO V

DOS INSTITUTOS ESPECIALIZADOS

Art. 25 — Os Institutos Especializados são unidades destinadas a cumprir objetivos especiais de ensino e pesquisa, não contemplados nas demais unidades universitárias.

Obs.: Justificação oral.

Art. 26 — São os seguintes os Institutos Especializados, sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados ou incorporados:

- 1 — Instituto de Administração;
- 2 — Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos;
- 3 — Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas;
- 4 — Instituto de Pesquisas Hidráulicas;
- 5 — Instituto de Sociologia e Política, de Pelotas.

Obs.: Justificação oral.

Art. 27 — Cada Instituto Especializado comprehende:

- a) Departamentos que os integram;
- b) Instalações, serviços próprios e os que forem comuns aos Departamentos nêles integrados;
- c) Serviços próprios de administração e chefia.

Obs.: Justificação oral.

Art. 28 — Aplicam-se aos Institutos Especializados as normas do Título III dêste Estatuto, ressalvadas as disposições peculiares constantes do RGU e dos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 29 — A Universidade manterá os seguintes Órgãos Suplementares (Art. 7º), sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

- 1 — Biblioteca Central;
- 2 — Centro Olímpico;
- 3 — Centro de Orientação e Seleção Psicotécnica;
- 4 — Centro de Processamento de Dados;
- 5 — Centro de Teledifusão Educativa;
- 6 — Cinema e Teatro;
- 7 — Editôra;
- 8 — Museus.

Obs.: Redação conservada.

Art. 30 — Os Órgãos Suplementares terão direção própria, vinculada à Reitoria, e obedecerão a Regimentos aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único — Esses órgãos poderão ministrar cursos, sob orientação técnica própria e responsabilidade direta das Comissões de Carreira ou Câmaras do COCEP, no que respeita à administração do ensino e pesquisa.

Obs.: Justificação oral.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 31 — A administração das Unidades Universitárias será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação ou Colegiado equivalente;
- b) Conselho Departamental;
- c) Diretoria.

§ 1.º — Constituir-se-á o Conselho Departamental quando o número de departamentos reunidos na Unidade fôr igual ou superior a três (3).

§ 2.º — Não se cumprindo esta condição, as atribuições do Conselho Departamental, previstas neste Estatuto, passarão à competência de um Conselho Técnico Administrativo, constituído na forma determinada pelo RGU e eleito pela Congregação respectiva.

Obs.: Redação conservada.

Art. 32 — Ressalvado o disposto neste Estatuto, a competência e funcionamento dos órgãos de administração das unidades serão disciplinados no RGU e nos respectivos regimentos.

Obs.: Redação conservada.

Art. 33 — A Congregação ou Colegiado equivalente, é o órgão supremo da unidade universitária, com funções normativa, deliberativa e consultiva, respeitadas as atribuições dos órgãos de administração superior, definidos neste Estatuto.

Obs.: Redação conservada.

Art. 34 — A Congregação será constituída:

- I — Pelo Diretor, como presidente;
- II — Pelos Professores que se encontrem no último grau da carreira de magistério;
- III — Pela representação das demais classes de magistério, na forma e número que o RGU estabelecer;
- IV — Pela representação estudantil, na forma prevista pelo RGU;
- V — Por um (1) representante dos ex-alunos, desde que constituída associação que os congregue e procedida a eleição correspondente, nos termos do RGU.

Obs.: Redação conservada.

Art. 35 — O Conselho Departamental é órgão de administração e coordenação, constituído:

- a) Pelo Diretor, como presidente;
- b) Pelo Vice-Diretor;

- c) Pelos chefes dos Departamentos, até o número de sete (7);
- d) Por um representante dos docentes-livres, se não houver docentes-livres entre os integrantes do Conselho;
- e) Pela representação do corpo discente, eleita na forma prevista no RGU.

Parágrafo único — Os regimentos das unidades disporão sobre a representação proporcional dos Departamentos, quando o seu número fôr superior a sete (7).

Obs.: Redação conservada.

Art. 36 — A Unidade Universitária será dirigida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor que o substituirá nas suas faltas e nos seus impedimentos.

§ 1.^º — A Congregação da Unidade Universitária indicará ao Presidente da República, em listas sêxtuplas, nomes de pessoas que aceitem a indicação para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

§ 2.^º — O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Presidente da República, com mandato de quatro (4) anos, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

Obs.: Justificação oral.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 37 — São Órgãos de Administração Superior da Universidade:

- a) o Conselho Universitário;
- b) O Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa (COCEP);
- c) A Reitoria.

Obs.: Redação conservada.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 38 — O Conselho Universitário é o órgão supremo de função normativa, consultiva e deliberativa da Universidade.

Parágrafo único — Das resoluções, decisões e atos de todos os órgãos da Universidade, caberá sempre recurso ao Conselho Universitário, na forma prevista neste Estatuto.

Obs.: Redação conservada.

Art. 39 — Integram o Conselho Universitário:

- I — O Reitor, seu presidente;
- II — O Vice-Reitor;
- III — Os Diretores das Unidades Universitárias;
- IV — O Presidente do COCEP;
- V — Seis (6) Representantes do corpo discente, eleitos na forma prevista no RGU.

§ 1.^º — Terão assento no Conselho Universitário e poderão participar das discussões, sem direito a voto, os superintendentes.

§ 2.^º — O RGU disporá sobre a duração dos mandatos dos conselheiros.

Obs.: Justificação oral.

Art. 40 — Compete ao Conselho Universitário:

I — Originariamente:

- 1 — Exercer a jurisdição superior da Universidade;
- 2 — Elaborar ou alterar o Estatuto e o RGU;
- 3 — Aprovar os regimentos das unidades universitárias e dos Órgãos Suplementares e suas alterações;
- 4 — Organizar, em reunião conjunta com o COCEP, por votação uninominal e secreta as listas sex-tuplas para a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, pelo Presidente da República;
- 5 — Ratificar a escolha dos superintendentes;
- 6 — Propor, em reunião conjunta com o COCEP, pelo voto secreto de dois terços (2/3) da totalidade de seus membros, a destituição do Reitor e/ou Vice-Reitor na forma do RGU;
- 7 — Eleger, nos casos previstos, os membros integrantes de órgãos colegiados;
- 8 — Aprovar o plano geral de administração e desenvolvimento apresentado pelo Reitor;
- 9 — Homologar convênios e autorizar mandatos universitários;
- 10 — Aprovar o orçamento e os créditos adicionais;
- 11 — Aprovar a prestação final de contas de cada exercício;
- 12 — Autorizar, ouvido o Conselho de Curadores (CONCUR), a alienação ou oneração de bens patrimoniais imóveis, na forma da lei.

II — Julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões de outros órgãos universitários.

III — Exercer as atribuições que não sejam da competência privativa dos demais Órgãos.

CAPÍTULO II DO COCEP

Art. 41 — O COCEP, órgão de supervisão das atividades de

ensino e pesquisa, com funções normativa, deliberativa e consultiva, é soberano em suas decisões, somente cabendo o recurso ao Conselho Universitário, com fundamento na sua ilegalidade.

Obs.: Justificação oral.

Art. 42 — O COCEP se dividirá em cinco (5) câmaras, sendo quatro (4) câmaras ordinárias, correspondentes às áreas fundamentais (art. 3.^º) e uma (1) especial correspondente à pós-graduação e pesquisa com composição e atribuição definidas no art. 44.

Obs.: Justificação oral.

Art. 43 — Cada câmara ordinária se comporá dos seguintes titulares das respectivas áreas:

- I — a) os coordenadores das Comissões de Carreira;
b) o coordenador da Comissão de Extensão.
- II — um (1) ou dois (2) representantes do corpo discente, se a câmara tiver, respectivamente, até nove (9) ou mais membros, eleitos conforme dispuser o RGU.
- III — um (1) representante da comunidade, eleito anualmente pelo Conselho Universitário, dentre personalidades que se tenham destacado por sua cultura e atividade.

Obs.: Justificação oral.

Art. 44 — As câmaras definirão a política e farão a coordenação do ensino e da pesquisa, nas respectivas áreas, ressalvado o disposto nos parágrafos dêste artigo.

§ 1.^º — Caberá à Câmara Especial, com jurisdição em toda a Universidade, as atribuições previstas neste e no artigo 45, no que respeita à pós-graduação e pesquisa.

§ 2.^º — A Câmara Especial se comporá:

- a) pelos cinco (5) coordenadores dos cursos de pós-graduação das unidades;
- b) por cinco (5) representantes da área de pesquisa da Universidade;
- c) pela representação do corpo discente, recrutada entre os alunos do ciclo pós-graduado, nos termos do RGU;
- d) pelo representante da Associação dos Pesquisadores do Rio Grande do Sul;
- e) pelo representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul.

Obs.: Justificação oral.

Art. 45 — Compete às Câmaras, respeitada a sua competência:

- a) propor ao Reitor a criação, transformação ou supressão

- b) de cursos de graduação e pós-graduação;
- c) estabelecer normas gerais sobre a organização dos cursos de graduação e pós-graduação;
- c) deliberar sobre as propostas dos Conselhos Departamentais relativamente à nomenclatura e conteúdo de cada uma das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como as pertinências aos planos de pesquisa;
- d) deliberar sobre as propostas das Comissões de Carreira quanto aos currículos dos cursos de graduação e ao número de créditos que correspondam a cada uma das disciplinas que os integrem;
- e) apreciar as demais propostas emanadas dos Conselhos Departamentais; pronunciar-se sobre os efetivos docentes e demais meios necessários à realização dos objetivos traçados; definir as correspondentes prioridades;
- f) intervir nos Departamentos e Comissões de Carreira, quando indispensável para assegurar a harmonia da coordenação didática, quanto a cursos e horários, bem como a fiel execução da política de ensino traçada pelo COCEP e suas câmaras;
- g) pronunciar-se sobre qualquer assunto de natureza didática;
- h) distribuir bolsas e auxílios especiais;
- i) estabelecer o regime de colaboração aos alunos de pós-graduação nas tarefas de ensino e pesquisa;
- j) promover cursos de extensão, por iniciativa própria, por solicitação das unidades universitárias ou por proposta das Comissões de Extensão;
- l) promover programas culturais.

Obs.: Redação conservada.

Art. 46 — Os membros de cada câmara elegerão seu presidente, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único — A Presidência do COCEP será exercida, em sucessão semestral, pelo presidente de cada uma das câmaras.

Obs.: Justificação oral.

Art. 47 — Integram o plenário do COCEP, pelo critério de representação:

- a) os presidentes das Câmaras;
- b) os quatro (4) coordenadores de Comissões de Extensão, procedentes das quatro câmaras;
- c) doze (12) coordenadores de Comissões de Carreira;
- d) cinco (5) representantes do corpo discente, procedentes das câmaras;
- e) cinco (5) representantes da comunidade, procedentes das câmaras.

Obs.: Justificação oral.

Art. 48 — Compete ao plenário do COCEP:

a) originariamente:

- 1 — elaborar e aprovar o Regimento do COCEP;
 - 2 — traçar e definir as diretrizes gerais e prioridades da política de ensino e pesquisa da Universidade, em consonância com seus objetivos e com a ressalva estabelecida no parágrafo 2.º, do art. 8.º dêste Estatuto;
 - 3 — propor ao COPLAD, no âmbito de sua competência, diretrizes para a elaboração no orçamento-programas e de orçamentos plurianuais;
 - 4 — decidir questões a êle submetidas por qualquer câmara e grupos de câmaras, na forma prevista no RGU;
 - 5 — organizar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário as listas sêxtuplas para a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, pelo Presidente da República;
 - 6 — propor, em reunião conjunta com o Conselho universitário, pelo voto secreto de dois terços (2/3) da totalidade de seus membros, a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma do RGU;
- b) em grau de recurso: julgar os recursos interpostos das decisões das câmaras ou grupos de câmaras.

Obs.: Justificação oral.

CAPÍTULO III

DA REITORIA

Art. 49 — A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias.

Obs.: Justificação oral.

Art. 50 — A Reitoria compreende:

- a) Superintendência administrativa;
- b) Superintendência acadêmica;
- c) COPLAD;
- d) CONCUR;
- e) Procuradoria;
- f) Gabinete do Reitor;
- g) Comissões.

Obs.: Redação conservada.

Art. 51 — A Superintendência administrativa compreenderá órgãos definidos no RGU e responsáveis de realizar os processos contábeis, a administração econômico-financeira, o provimento de atividades-meios relacionadas com a administração de pes-

soal, material, comunicações, serviços gerais, vigilância e transporte, a obtenção de projetos, a execução ou fiscalização de obras e a organização dos serviços de manutenção de edifícios e instalações.

Obs.: Redação conservada.

Art. 52 — A Superintendência acadêmica compreenderá órgãos definidos no RGU e responsáveis pela coordenação dos serviços gerais de natureza escolar e dos Órgãos Suplementares ligados à extensão universitária, bem como da promoção e divulgação das atividades acadêmicas.

Obs.: Redação conservada.

Art. 53 — O Reitor, durante seus afastamentos e impedimentos será substituído pelo Vice-Reitor, e, na falta deste, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério da Universidade.

Obs.: Redação conservada.

Art. 54 — O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Presidente da República, dentre nomes escolhidos em lista sextuplas, indicados pelo Conselho Universitário e pelo COCEP, em votação secreta e uninominal.

Obs.: Redação conservada.

Art. 55 — Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor são de quatro (4) anos, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

Obs.: Redação conservada.

Art. 56 — As atribuições do Reitor são as que, explícita ou implicitamente, decorrem do cargo e emanem da lei, deste Estatuto ou do RGU.

Obs.: Justificação oral.

Art. 57 — O Reitor poderá vetar total ou parcialmente as resoluções do Conselho Universitário, até cinco (5) dias úteis depois da sessão em que tenham sido tomadas.

§ 1º — Vetada uma resolução, o Reitor convocará imediatamente o Conselho, para, em sessão a realizar-se no prazo de cinco (5) dias, tomar conhecimento das razões do voto.

§ 2º — A rejeição do voto, pelo voto secreto de dois terços (2/3) dos conselheiros presentes, importará em aprovação definitiva da resolução.

Obs.: Justificação oral.

Art. 58 — Em situações de emergência e no interesse supe-

rior da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões “ad-referendum” do Conselho Universitário.

Parágrafo único — O Conselho apreciará o ato em votação secreta e sua não ratificação lhe acarretará a nulidade e ineeficácia, “ex-tunc”.

Obs.: Redação conservada.

Art. 59 — Os Superintendentes serão designados e dispensados pelo Reitor.

Parágrafo único — As designações serão feitas após prévia aprovação dos nomes indicados, pelo Conselho Universitário.

Obs.: Redação conservada.

Art. 60 — Os Superintendentes exerçerão suas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Obs.: Justificação oral.

Art. 61 — Os Superintendentes poderão receber delegação de competência para a prática de atos administrativos, nos termos da lei.

Obs.: Justificação oral.

Art. 62 — O COPLAD, órgão superior de assessoramento da Reitoria, será integrado por sete (7) membros, cujos nomes serão anualmente indicados pelo Reitor e aprovados pelo Conselho Universitário, permitida a recondução.

§ 1.º — São atribuições do COPLAD:

- a) propor as diretrizes gerais da Universidade;
- b) propor as diretrizes gerais da programação orçamentária, apreciar as propostas orçamentárias emanadas das unidades, elaborar o orçamento-programa e orçamentos plurianuais da Universidade; encaminhar o orçamento para aprovação do Conselho Universitário;
- c) propor o programa de expansão da Universidade, no qual deverão estar estabelecidos a ordem e prioridade das diferentes etapas e o planejamento geral das obras;
- d) examinar processos que se refiram ao planejamento e ao desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- e) orientar as unidades da Universidade na realização dos objetivos programados;
- f) propor intercâmbio com técnicos nacionais e estrangeiros e com organismos ligados ao planejamento universitário e educacional;
- g) estimular a formação e aperfeiçoamento de especialistas em planejamento universitário.

§ 2.º — Uma Secretaria Geral de Planejamento, subordinada

ao COPLAD, promoverá os estudos necessários e executará as tarefas por este determinadas.

Obs.: Justificação oral.

Art. 63 — O CONCUR, órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira, será constituído por sete (7) membros, com mandato de dois (2) anos, dos quais:

- a) três (3) integrantes do corpo docente da Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário;
- b) um (1) integrante do corpo discente, eleito segundo disposições do RGU;
- c) três (3) estranhos aos corpos docente e discente da Universidade, indicados pela Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e pela Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, respectivamente, e aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único — Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos administrativos da Universidade.

Obs.: Justificação oral.

Art. 64 — O Reitor poderá criar, ainda, outras Comissões, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas atinentes à Universidade.

Obs.: Justificação oral.

Art. 65 — São Comissões de caráter permanente:

- a) A Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE);
- b) A Comissão de Orçamento;
- c) A Comissão Permanente de Seleção e Orientação (COPERSO).

Parágrafo único — O RGU disciplinará a composição e funcionamento das comissões.

Obs.: Redação conservada.

Art. 66 — Ressalvado o disposto neste Estatuto, a composição, competência e funcionamento dos órgãos da administração superior da Universidade serão disciplinados em seu Regimento Geral.

Obs.: Redação conservada.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 67 — Os órgãos de coordenação didática se destinam

a elaborar a política geral do ensino e da pesquisa procedendo ao planejamento e supervisão dos cursos, ressalvada a competência do COCEP e suas Câmaras:

- a) as Comissões de Carreira;
- b) as Comissões de Extensão.

Obs.: Justificação oral.

Art. 68 — Cada curso de graduação é planejado e coordenado por uma Comissão de Carreira constituída por representantes dos Departamentos que ministrem o ensino correspondente, no ciclo básico como no profissional, assegurada representação proporcional de ambos os ciclos.

Obs.: Redação conservada.

Art. 69 — As Comissões de Carreira compete:

- a) propor a organização curricular dos cursos correspondentes, estabelecendo o elenco e seqüência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos;
- b) designar os professores orientadores que prestarão assistência aos alunos;
- c) estudar e sugerir normas, critérios e providências às Câmaras de Ensino e Pesquisa, sobre matéria de sua competência;
- d) decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas pelo COCEP e suas Câmaras.

Parágrafo único — Cada Comissão de Carreira será presidida por um Coordenador, eleito em votação secreta, vedada a acumulação de coordenações.

Obs.: Redação conservada.

Art. 70 — Os cursos de extensão serão planejados e coordenados por quatro (4) Comissões de Extensão, uma para cada área fundamental, constituídas por um representante de cada unidade da área respectiva.

Obs.: Redação conservada.

Art. 71 — Ressalvado o disposto neste Estatuto, a composição, prazos de mandato, competência e funcionamento dos órgãos de coordenação didática da Universidade serão disciplinadas em seu Regimento Geral.

Obs.: Redação conservada.

Art. 72 — As tarefas dos órgãos de coordenação didática serão realizadas com plena utilização das unidades universitárias e órgãos suplementares.

Obs.: Justificação oral.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DOS CURSOS

Art. 73 — Curso é uma seqüência de disciplinas cujo estudo conduz a um certificado, diploma ou grau acadêmico.

Obs.: Redação conservada.

Art. 74 — Disciplina é um programa de estudos e trabalhos oferecidos por um Departamento no âmbito de sua área, desenvolvido ao longo de um semestre letivo.

Obs.: Redação conservada.

Art. 75 — A aprovação numa disciplina confere ao estudante um certo número de crédito, expresso pelo número de horas de trabalho escolar exigidas, em média, por semana, ao longo do semestre letivo.

Obs.: Redação conservada.

Art. 76 — A Universidade ministrará cursos de:

- a) graduação;
- b) pós-graduação;
- c) extensão;
- d) especialização e aperfeiçoamento.

Obs.: Redação conservada.

Art. 77 — Cabe às unidades universitárias a responsabilidade executiva dos Cursos, cuja organização e coordenação é atribuição privativa dos órgãos colegiados previstos nos títulos IV, Cap. II, e V, dêste Estatuto.

Obs.: Redação conservada.

Art. 78 — A Universidade publicará, periódicamente, o Catálogo Geral dos Cursos, de que constará a relação das disciplinas ministradas nos Departamentos, com a súmula dos programas, e a composição dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 79 — Os cursos de graduação se destinam a exercício de profissões liberais e atividades culturais, técnicas ou científicas, nêles podendo ingressar candidatos portadores de certificado de conclusão de ciclo colegial ou equivalente, mediante prévio concurso de habilitação.

Obs.: Justificação oral.

Art. 80 — Os cursos de graduação compreendem um ciclo básico (1.º ciclo) e um profissional (2.º ciclo).

Obs.: Redação conservada.

Art. 81 — O ciclo básico visa a formação geral, a preparação e orientação para um ou mais ciclos profissionais.

Obs.: Redação conservada.

Art. 82 — O ciclo profissional visa a concentração do estudo num campo mais especializado do conhecimento, para plena habilitação ao exercício profissional.

Obs.: Justificação oral.

Art. 83 — Integram o currículo dos cursos de graduação, em qualquer dos ciclos, disciplinas obrigatórias e eventualmente opcionais. Obrigatórias, as fixadas pelo Conselho Federal de Educação e outras tidas como necessárias à formação que a Universidade vise propiciar; opcionais, as facultadas à escolha, dentre um elenco aprovado, que visem a formação profissional ou humanística.

Obs.: Redação conservada.

Art. 84 — Aos alunos regularmente admitidos na Universidade será permitida a realização de estudos livres, independentemente da seqüência curricular prevista, que obedecerão a pré-requisitos estabelecidos com direito a certificado de aproveitamento nas disciplinas cursadas.

Obs.: Justificação oral.

Art. 85 — Os cursos de pós-graduação constituem 3.º ciclo de estudos, organizado para desenvolver a formação proveniente dos cursos de graduação e conduzindo à obtenção de um grau acadêmico, nêles podendo ingressar os portadores de diplomas de curso superior, expedidos no país ou no estrangeiro, mediante prévia seleção dos candidatos, atendida a correlação com a formação graduada anterior.

Obs.: Justificação oral.

Art. 86 — Os cursos de pós-graduação são de mestrado ou doutorado, a serem disciplinados pelas Comissões de Carreira.

Obs.: Justificação oral.

Art. 87 — Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento constituem categoria especial de formação pós-graduada, tendo por objeto o domínio científico ou técnico de uma determinada área de conhecimento básico, ministrados em caráter permanente ou temporário, com expedição de certificado, salvo os que por disposição legal derem direito a diploma profissional.

Obs.: Justificação oral.

Art. 88 — Os cursos de extensão visam propagar a ação da Universidade a setores mais amplos da comunidade e serão regulados, em cada caso, por normas que explicitem as condições de matrícula, funcionamento e expedição de certificados.

Obs.: Redação conservada.

Art. 89 — O RGU e as normas fixadas pelo COCEP disciplinarão as categorias e o funcionamento dos cursos e matérias pertinentes ou conexas, ressalvado o disposto neste Estatuto.

Obs.: Redação conservada.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 90 — O semestre letivo é o período-base de atividade didática da Universidade, abrangendo no mínimo quinze (15) semanas ou noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo destinado a exames, que não excederá, por época, a duas semanas.

Parágrafo único — Prorrogar-se-á o semestre até se completarem os noventa (90) dias de trabalho escolar, sempre que forem interrompidas as atividades por motivo considerado de força maior pelo Conselho Universitário.

Obs.: Redação conservada.

Art. 91 — O calendário para as atividades escolares será estabelecido no RGU.

Obs.: Redação conservada.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 92 — As Câmara de Ensino e Pesquisa, do COCEP, fixarão, anualmente, o número de vagas para a matrícula inicial no ciclo básico, compatibilizando-o com o previsto para os subsequentes cursos profissionais.

Obs.: Redação conservada.

Art. 93 — A Comissão Permanente de Seleção e Orientação (COPERSO), estabelecerá e aplicará as normas e critérios seletivos e orientadores dos candidatos aos cursos de graduação, conforme dispuser o RGU.

Obs.: Justificação oral.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 94 — A matrícula nos cursos da Universidade se fará

por disciplina, em cada semestre letivo, observadas a vinculação pedagógica e a compatibilidade de horários.

Parágrafo único — Nenhum aluno poderá cursar menos de duas (2) disciplinas em cada semestre letivo.

Obs.: Justificação oral.

Art. 95 — Os alunos organizarão seus planos de estudo, com o auxílio dos professores orientadores.

Obs.: Redação conservada.

Art. 96 — Na graduação serão permitidas a matrícula simultânea em disciplinas de dois cursos e a transferência de alunos de um a outro curso, não havendo inconveniente didático e satisfeitas, em cada caso, as exigências da comissões de carreira.

Obs.: Redação conservada.

Art. 97 — A Universidade poderá aceitar a matrícula de alunos avulsos em disciplinas ministradas em seus cursos, mediante parecer favorável dos Conselhos Departamentais.

Parágrafo único — Os alunos avulsos não receberão, pelos estudos feitos, créditos para efeitos de expedição de diploma.

Obs.: Justificação oral.

Art. 98 — Portadores de diploma de curso superior poderão ser admitidos na Universidade, com dispensa de concurso de habilitação, para matrícula em curso de graduação, sempre que não haja inconveniente didático e cumpridas as exigências das Comissões de Carreira.

Obs.: Justificação oral.

Art. 99 — Será concedido o cancelamento de matrícula em uma disciplina, observado o disposto no artigo 94, quando solicitado até trinta (30) dias após o início do semestre, salvo manifestação contrária do professor orientador, conforme dispuser o RGU.

Parágrafo único — O RGU estabelecerá os casos excepcionais em que o cancelamento de matrícula poderá ser concedido sem restrições de qualquer natureza.

Obs.: Justificação oral.

Art. 100 — O aluno que tiver de interromper seus estudos poderá fazê-lo mediante requerimento justificado e por prazo não superior a três (3) anos.

Parágrafo único — Findo êsse prazo, a rematrícula sómente poderá ser feita mediante adaptação às condições então vigentes.

Obs.: Redação conservada.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 101 — A Universidade poderá, nos limites de sua capacidade didática, aceitar a transferência de alunos provenientes de cursos de graduação idênticos ou equivalentes aos seus mantido por estabelecimentos de ensino, nacionais ou estrangeiros, mediante parecer favorável das Comissões de Carreira.

Obs.: Justificação oral.

Art. 102 — A transferência para ingresso na Universidade deverá ser requerida na época prevista no calendário escolar e se fará sempre mediante adaptações determinadas, em cada caso, pelas Comissões de Carreira, na forma prevista no RGU.

Parágrafo único — A transferência da Universidade para outra instituição, quando requerida, será concedida em qualquer época.

Obs.: Justificação oral.

Art. 103 — A transferência do servidor público civil ou militar facultará a sua matrícula independente da existência de vaga, aplicando-se a mesma disposição aos seus dependentes.

Obs.: Justificação oral.

CAPÍTULO VI

DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO

Art. 104 — O ensino de cada disciplina ficará sob a regência de um professor, com a eventual colaboração de outros professores, todos designados pelo respectivo Colegiado do Departamento.

Obs.: Justificação oral.

Art. 105 — O ensino se ministrará através de atividades que impliquem na participação do aluno, de modo a exercitar sua capacidade de trabalho, desenvolvendo o pensamento crítico e criador e estimulando o espírito de iniciativa e de responsabilidade, na forma prevista ou facultada no RGU.

Obs.: Justificação oral.

Art. 106 — O ensino se ministrará de acordo com plano elaborado pelo professor regente de cada disciplina e aprovado pelo colegiado do Departamento, ouvidos os coordenadores de Comissões de Carreira competentes.

Obs.: Justificação oral.

Art. 107 — Do plano de ensino de cada disciplina deverá

constar o número de créditos e os pré-requisitos que lhe correspondem, os objetivos visados, o conteúdo programático, a natureza das atividades didáticas, os métodos de avaliação e a bibliografia recomendada.

Parágrafo único — Apresentando o Professor regente ao chefe do Departamento, ao fim de cada semestre, relatório documentado sobre as atividades desenvolvidas.

Obs.: Justificação oral.

Art. 108 — Cabe aos Departamentos, ouvidas as Comissões de Carreira competentes, a elaboração dos horários de atividade, em cada disciplina, de molde a ressalvar a conveniência didática e a compatibilidade recíproca dos diversos cursos.

Obs.: Redação conservada.

Art. 109 — O processo de avaliação do aproveitamento deve guardar íntima relação com a natureza da disciplina e com os procedimentos didáticos utilizados, desenvolvendo-se simultaneamente com a aprendizagem, mediante aferições periódicas, constantes do plano de ensino, facultada a avaliação final, em primeira ou segunda épocas.

Obs.: Redação conservada.

Art. 110 — É assegurada ao professor liberdade na formulação de questões e autoridade de julgamento, nos processos de avaliação do aproveitamento.

Obs.: Redação conservada.

Art. 111 — O resultado final do aproveitamento em cada disciplina será expresso por sistema de notas na forma prevista no RGU.

Obs.: Redação conservada.

Art. 112 — É obrigatória a freqüência dos alunos às atividades didáticas, nos termos da Lei, do RGU e dos Regimentos das unidades.

Obs.: Justificação oral.

Art. 113 — A matrícula será recusada ao aluno bi-repetente, conforme a Lei e o RGU.

Obs.: Justificação oral.

TÍTULO VII

PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 114 — O patrimônio da Universidade, constituído pelo

conjunto de seus móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza, será administrado pelo Reitor, com observância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Obs.: Justificação oral.

Art. 115 — O patrimônio da Universidade será utilizado sómente na realização dos seus objetivos.

Obs.: Redação conservada.

Art. 116 — Com aprovação prévia do CONCUR, poderá a Universidade promover aplicações de suas disponibilidades tendentes à rentabilidade econômico-financeira.

Obs.: Justificação oral.

Art. 117 — As aquisições de bens imóveis dependem de prévia autorização do Conselho Universitário, ouvido o CONCUR.

Obs.: Redação conservada.

Art. 118 — A alienação e oneração dos bens patrimoniais imóveis sómente poderá ser feita com prévia anuênciia do Conselho Universitário, ouvido o CONCUR, e com autorização do governo federal, se exigível.

Obs.: Redação conservada.

Art. 119 — Os bens móveis poderão ser alienados mediante autorização prévia do CONCUR, após laudo de comissão técnica designada pelo Reitor.

Obs.: Redação conservada.

Art. 120 — A Universidade poderá receber doações, legados, ou firmar convênios, para ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades.

Parágrafo único — Quando os convênios implicarem em despesa presente ou futura, para a Universidade, dependerão de prévia autorização do Conselho Universitário, ouvido o CONCUR.

Obs.: Justificação oral.

Art. 121 — Nenhum convênio, doação ou legado, poderá ser celebrado ou aceito em nome das unidades universitárias, de suas direções ou de qualquer de seus componentes.

§ 1.^º — Ressalvado o disposto no artigo 129 e parágrafos, os recursos, bens ou direitos provenientes ou resultantes de tais atos, serão recolhidos à Tesouraria ou depositados no Banco do Brasil S.A., ou transcritos, inscritos ou averbados no registro imobiliário, ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

§ 2.º — O RGU, respeitada esta norma, disciplinará os casos omissos.

§ 3.º — Fica expressamente assegurado aos doadores, testadores ou contratantes, o direito de, no ato de liberalidade ou convenção, caracterizarem a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos departamentos, unidades ou serviços, que os receberão para utilização do ensino ou pesquisa.

§ 4.º — A Universidade, em tais casos, ficará obrigada, ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou legado, a garantir a destinação e utilização pelo beneficiário previsto.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 122 — Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I — Dotações que, a qualquer título lhe forem destinadas nos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II — Dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III — Renda da aplicação de bens e valôres patrimoniais;
- IV — Renda de sua atividade industrial, da prestação de serviços ou assistência;
- V — Matrículas e anuidades de seus cursos regulares;
- VI — Taxas e emolumentos;
- VII — Rendas eventuais de qualquer natureza.

Obs.: Redação conservada.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 123 — O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Obs.: Redação conservada.

Art. 124 — Orçamento da Universidade será uno.

Obs.: Redação conservada.

Art. 125 — É vedada a retenção de receita para qualquer aplicação, por parte das unidades universitárias e órgãos suplementares, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido ou creditado à Universidade, bem como incorporado à receita geral, sob título próprio.

Obs.: Redação conservada.

§ 1.º — É vedado o depósito bancário de importâncias em nome das unidades universitárias ou órgãos suplementares, de suas direções ou de qualquer de seus componentes, excetuando-se os relativos a adiantamentos.

§ 2.º — Não se aplica o disposto no caput do artigo aos casos de unidades, órgãos suplementares e auxiliares, que, como fundações, hajam assumido personalidade jurídica própria e adotado contabilidade autônoma, mediante autorização expressa do Conselho Universitário.

§ 3.º — A receita incorporada à Universidade pelas unidades e órgãos suplementares ficará à sua livre disposição.

§ 4.º — O Reitor abrirá créditos adicionais, com cobertura na receita de que trata o artigo, até o limite da arrecadação realizada, independentemente de autorização do Conselho universitário.

Obs.: Justificação oral.

Art. 126 — O Processo de elaboração da proposta orçamentária da Universidade será iniciado nos departamentos e órgãos administrativos da Universidade, unidades e órgãos suplementares, obedecidos os prazos, critérios e normas técnicas, prèviamente traçados pela Comissão de Orçamento, observadas as diretrizes programáticas aprovadas pelo COCEP.

Obs.: Justificação oral.

Art. 127 — A proposta geral de orçamento da Universidade, nos têrmos da legislação vigente, será submetida à aprovação do Conselho Universitário, sendo o documento resultante remetido ao órgão central de orçamento da União e ao MEC, a fim de servir de base à fixação das dotações destinadas à manutenção da Universidade.

Obs.: Redação conservada.

Art. 128 — Com base no montante das dotações que o orçamento geral da União efetivamente conceder, e respeitado no disposto no artigo 48 dêste Estatuto, a Comissão de Orçamento proporá o reajustamento da proposta geral e o submeterá a parecer do COPLAD.

Parágrafo único — O Documento resultante, uma vez aprovado pelo Conselho Universitário, constituirá o orçamento da Universidade.

Obs.: Justificação oral.

Art. 129 — No decorrer do exercício, ouvida a Comissão de Orçamento e mediante prévia autorização do Conselho Universitário, poderão ser abertos créditos adicionais, ressalvado o disposto no parágrafo 4.º do artigo 125.

Obs.: Justificação oral.

Art. 130 — O registro da execução orçamentária e dos fatos da gestão financeira, econômica e patrimonial da Universidade, será centralizado na Reitoria, a quem caberá, ainda, a elaboração anual da prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas da União.

Obs.: Redação conservada.

Art. 131 — O ativo financeiro líquido poderá ser aplicado, por proposta do Reitor, ouvida a Comissão de Orçamento, no atendimento de despesas consideradas prioritárias à política do ensino e pesquisa, através de créditos adicionais.

Obs.: Redação conservada.

Art. 132 — O RGU disciplinará a matéria constante do presente Título, ressalvado o disposto neste Estatuto.

Obs.: Redação conservada.

TÍTULO VIII

REGIME DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 133 — Entende-se por pessoal docente o conjunto de professores que na Universidade desempenha atividade relacionada diretamente com o exercício de magistério.

§ 1º — É mantida a docência livre, destinada a ampliar, em cursos equiparados aos normais, a capacidade didática das unidades universitárias e a concorrer, pelo tirocínio do magistério, para a formação do corpo de professores.

§ 2º — Os docentes livres, além das atribuições definidas em lei e ressalvados os direitos adquiridos, terão a sua situação prevista no RGU, que disciplinará as condições de obtenção do título.

Obs.: Justificação oral.

Art. 134 — O pessoal de nível superior classifica-se pelas seguintes categorias:

- I — Integrantes das classes de magistério superior;
- II — Professores contratados;
- III — Auxiliares de ensino.

Obs.: Redação conservada.

Art. 135 — Os cargos de magistério do nível superior, compreende-se pelas seguintes classes:

- I — Professor Titular;
- II — Professor Adjunto;
- III — Professor Assistente.

Obs.: Redação conservada.

Art. 136 — Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo o princípio de integração entre ensino e pesquisa.

Obs.: Redação conservada.

Art. 137 — Os cargos de magistério superior, em suas diferentes classes, integrarão o Quadro Único do Pessoal.

Parágrafo único — A nomeação e a admissão para os cargos de magistério superior serão feitas por atos baixados pelo Reitor diante das reais necessidades, ouvido o COCEP e satisfeitas as normas legais e regimentais, inclusive as relativas ao acesso a classes e seus pressupostos.

Obs.: Redação conservada.

Art. 138 — Nas Unidades Universitárias, o pessoal docente será distribuído entre os departamentos, segundo as respectivas disposições regimentais e o sistema de coordenação didática estabelecido pelo COCEP.

Obs.: Redação conservada.

Art. 139 — A admissão de professores contratados poderá recair em especialistas nacionais ou estrangeiros, regendo-se a relação de emprégo pela Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as disposições da legislação do ensino superior.

Parágrafo único — A admissão de professores contratados se fará com observância dos requisitos de titulação fixados para as várias classes da carreira do magistério, mediante seleção a ser prescrita no RGU.

Obs.: Redação conservada.

Art. 140 — Para a iniciação nas atividades do ensino superior, serão admitidos auxiliares de ensino em caráter probatório, sujeitos à legislação trabalhista, atendidas as condições prescritas no RGU.

Obs.: Redação conservada.

Art. 141 — O Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ou o regime em horas de trabalho que excedam as do regime de menor duração, serão atribuídos ao pessoal docente na forma prevista na legislação específica, neste Estatuto e no RGU.

Obs.: Redação conservada.

Art. 142 — Aos professores em regime de trabalho diverso

do de dedicação exclusiva poderá ser facultado, pelo RGU e regimento de unidade, o tempo integral geográfico, isto é, o exercício profissional no local de trabalho universitário, satisfeitos os seguintes pressupostos:

- a) viabilidade da atividade profissional no local de trabalho universitário, a juízo da direção da unidade ou instituto, ouvido o colegiado do departamento interessado;
- b) compatibilidade de horários e correlação entre a atividade profissional e o trabalho universitário do professor;
- c) término contratual, entre o departamento e o professor interessado, das condições de exercício profissional no local de trabalho universitário.

Obs.: Redação conservada.

Art. 143 — Os ocupantes das classes de magistério poderão ser auxiliados por alunos monitores, na forma que dispuser o RGU.

Obs.: Redação conservada.

Art. 144 — Aplicam-se ao pessoal docente dos cursos de grau médio que a Universidade mantenha, no que couberem, as disposições contidas neste Capítulo e no RGU.

Obs.: Justificação oral.

Art. 145 — Além das normas contidas na legislação específica, neste Estatuto e no RGU, se aplicará, subsidiariamente, o Estatuto dos Funcionários Civis da União (Lei n.º 1.711), ao pessoal docente.

Obs.: Justificação oral.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL TÉCNICO OU CIENTÍFICO

Art. 146 — Para as atividades técnicas ou científicas, disporá a Universidade de pessoal especializado, integrante do Quadro Único do Pessoal da Universidade ou contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo os critérios estabelecidos no RGU.

Obs.: Redação conservada.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 147 — Os servidores administrativos compreendem os funcionários, incertos no Quadro Único de Pessoal da Universidade, bem como os contratados, incluídos na Tabela de Pessoal Temporário.

§ 1.º — O RGU e o regimento de cada unidade disciplinarão

o regime do pessoal administrativo, a natureza de seus cargos ou funções e seus deveres.

§ 2.º — O Reitor fará a distribuição dos servidores, consoante os critérios por êle estabelecidos, ouvidas as direções das unidades ou órgãos suplementares.

Obs.: Redação conservada.

CAPÍTULO IV

DAS BÓLSAS DE VIAGEM E DE ESTUDOS

Art. 148 — Serão incluídos no orçamento anual recursos destinados a custear bôlsas de viagem e de estudo, com a finalidade de proporcionar meios de especialização e aperfeiçoamento, no país ou no estrangeiro, a professores, técnicos ou funcionários da Universidade.

§ 1.º — As bôlsas serão concedidas sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

§ 2.º — As bôlsas de viagem ou de estudos quando concedidas a pessoal não incluído em RETIDE não poderão ser inferiores a setenta e cinco por cento (75%) do respectivo vencimento.

Obs.: Redação conservada.

Art. 149 — Quando o comparecimento de docentes a congressos, reuniões científicas ou atividades correlatas, no país ou no estrangeiro, fôr de relevante interesse para a Universidade, poderá esta suplementar, sob forma de auxílio, os recursos necessários à viagem, nos têrmos da Lei e do RGU.

Obs.: Redação conservada.

Art. 150 — O RGU disciplinará a concessão das bôlsas e auxílios, estabelecendo as prioridades e a condição precípua de interesse ou vantagem para a Universidade, satisfeita a juízo do departamento a que pertença o docente, e da câmara correspondente do COCEP.

Obs.: Redação conservada.

TÍTULO IX

REGIME DISCIPLINAR

Art. 151 — O RGU definirá o regime disciplinar a que fica sujeito o pessoal docente, discente e o das demais categorias, observadas as disposições gerais contidas neste Estatuto.

Obs.: Redação conservada.

Art. 152 — São penas disciplinares:

- I — advertência;
- II — repreensão;
- III — suspensão;
- IV — exclusão;
- V — demissão;
- VI — dispensa.

Obs.: Redação conservada.

Art. 153 — Para a imposição de penas disciplinares são competentes:

- I — o chefe do departamento, nos casos de advertência e repreensão;
- II — o diretor, no de suspensão;
- III — o Reitor, nos de exclusão e demissão de alunos e funcionários e dispensa de professores contratados;
- IV — o Conselho Universitário, nos de demissão de professores efetivos, integrantes das classes do magistério superior.

§ 1.^º — Sómente pelo voto da maioria absoluta da totalidade dos seus membros, em escrutínio secreto, poderá o Conselho Universitário demitir professor efetivo, integrante das classes do magistério superior.

§ 2.^º — As penas de demissão, exclusão e suspensão, esta por prazo superior a quinze (15) dias, sómente poderão ser impostas após inquérito disciplinar, assegurada ao acusado plena defesa.

Obs.: Redação conservada.

Art. 154 — Dos atos que impuserem sanções disciplinares, caberá recurso para a autoridade imediatamente superior.

§ 1.^º — O recurso será interposto em petição fundamentada, nos prazos estabelecidos pelo RGU, devendo ser encaminhado através da autoridade a que estiver subordinado o recorrente.

§ 2.^º — Em matéria disciplinar, o Conselho Universitário será a última instância, em qualquer caso.

Obs.: Justificação oral.

TÍTULO X

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 155 — A Universidade expedirá diplomas, certificados e títulos para habilitar profissionais e distinguir personalidades eminentes.

Obs.: Redação conservada.

Art. 156 — Os diplomas de graduação e pós-graduação serão

assinados, conjuntamente, pelo Superintendente acadêmico e pelo Diretor da respectiva unidade.

Obs.: Redação conservada.

Art. 157 — Os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão assinados pelo Diretor da respectiva unidade e pelo professor responsável pelo curso.

Obs.: Redação conservada.

Art. 158 — A Universidade, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário, poderá outorgar títulos de:

- a) Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;
- b) Doutor "Honoris causa", a personalidades que se tenham distinguido na vida pública ou na atuação em prol do desenvolvimento da Universidade, do progresso material ou da cultura;
- c) Professor "Honoris causa", a professores ou cientistas insígnes, alheios à Universidade, cujos méritos os habilitaram a concessão do título de Doutor "Honoris causa".

Parágrafo único — O RGU disciplinará a concessão dos títulos.

Obs.: Redação conservada.

TÍTULO XI

VIDA SOCIAL UNIVERSITÁRIA

Art. 159 — A Universidade estimulará a solidariedade Universitária, desenvolvendo a assistência social e autorizando a criação e funcionamento das entidades que congregam os que nela trabalham ou estudam, bem como os egressos de seus quadros ou de seus cursos.

Obs.: Redação conservada.

Art. 160 — O RGU disporá sobre a organização e funcionamento das entidades mencionadas no artigo anterior.

Obs.: Redação conservada.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 161 — As atividades Universitárias se regerão por este Estatuto, pelo RGU, pelos regimentos das unidades, pelas nor-

mas e ordens de serviço, nos termos da legislação em vigor.

Obs.: Redação conservada.

Art. 162 — O presente Estatuto sómente poderá ser modificado mediante proposta do Reitor ou de um terço (1/3), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário, aprovada, em sessão especialmente convocada para tal fim, por dois terços (2/3), no mínimo da totalidade de seus membros.

Obs.: Redação conservada.

Art. 163 — Dependem de aprovação, pelo Conselho Federal de Educação, o Estatuto da Universidade e suas alterações, e o seu Regimento Geral; as alterações dêste, entretanto, desde que harmônicas com o próprio Estatuto, só ficarão condicionadas à aprovação pelo Conselho Universitário.

Obs.: Redação conservada.

Art. 164 — O RGU será submetido ao Conselho Federal de Educação no prazo de noventa (90) dias, a contar da aprovação dêste Estatuto.

Parágrafo único — Os regimentos das unidades, órgãos suplementares e órgãos auxiliares, serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de noventa (90) dias, a contar da aprovação do RGU, pelo Conselho Federal de Educação.

Obs.: Redação conservada.

Art. 165 — Até que se constitua novo Conselho Universitário, segundo o disposto no art. 39, funcionará o órgão com sua antiga composição, exercendo as atribuições que lhe eram deferidas.

Parágrafo único — Tão logo, constituído o COCEP, a ele se transferirá a competência prevista neste Estatuto.

Obs.: Redação conservada.

Art. 166 — Serão declarados, por ato do Reitor, a criação, extinção, absorção ou desdobramento de unidades universitárias e demais órgãos, resultantes das disposições dêste Estatuto.

Obs.: Redação conservada.

Art. 167 — A Reitoria adotará as medidas necessárias à implantação da nova estrutura, segundo as disposições do RGU.

Obs.: Redação conservada.

Art. 168 — Nas eleições, no caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no magistério da Universidade, e entre os de mesma antigüidade, o mais idoso.

Obs.: Redação conservada.

Art. 169 — A gratificação aos seus membros, pela participação nos órgãos de deliberação coletiva da administração superior da Universidade, será fixada, quando convier, pelo Conselho Universitário.

Obs.: Justificação oral.

Art. 170 — O RGU fixará normas uniformes para o funcionamento dos departamentos, devendo criar e disciplinar as funções executivas.

Obs.: Justificação oral.

Art. 171 — Os departamentos das novas unidades e os das já existentes, quando e enquanto não fôr possível atender ao previsto no artigo 11, serão chefiados por professores designados pelo Diretor ou Coordenador da respectiva unidade.

Obs.: Redação conservada.

Art. 172 — As primeiras investiduras nas Comissões de Carreira se farão por ato do Reitor.

Obs.: Redação conservada.

Art. 173 — Tão logo constituída uma Comissão de Carreira, passarão a ela tôdas as atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto.

Obs.: Redação conservada.

Art. 174 — As Comissões de Carreira, com aprovação da Câmara correspondente do COCEP, poderão designar delegados regionais para os cursos da Universidade sediados em cidades outras que não Pôrto Alegre.

Obs.: Redação conservada.

Art. 175 — A implantação da nova estrutura da Universidade e a modificação da atual será feita progressivamente, à medida em que se criarem condições para a sua efetivação.

Obs.: Justificação oral.

Art. 176 — O COPLAD se pronunciará sobre a oportunidade das providências necessárias à transição de uma estrutura para outra.

Obs.: Redação conservada.

Art. 177 — O pessoal administrativo e técnico, bem como o equipamento, material auxiliar e bibliográfico das atuais unidades, se transferirão para as unidades da nova estrutura, com as disciplinas correspondentes.

Obs.: Justificação oral.

Art. 178 — Os ocupantes dos cargos administrativos, técnicos e de magistério, serão redistribuídos por atos de lotação do Reitor, entre os órgãos que passam a constituir a nova estrutura.

Obs.: Justificação oral.

Art. 179 — As dotações orçamentárias das atuais unidades, no exercício em que se iniciar a implantação da nova estrutura, deverão sofrer os necessários reajustes, na medida em que se transfiram de uma para outra unidade as responsabilidades e encargos da função universitária.

Obs.: Justificação oral.

Art. 180 — O atual Instituto de Tecnologia Alimentar (ITAL), e o Conselho de Pesquisas, passarão a constituir, respectivamente, o Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos e a Câmara Especial de pós-graduação e pesquisa.

Obs.: Justificação oral.

Art. 181 — Para a direção das novas unidades ou órgãos suplementares, e até que possam as respectivas diretorias ser providas na forma prevista neste Estatuto, o Reitor nomeará coordenadores.

Obs.: Justificação oral.

Art. 182 — Enquanto os departamentos e unidades da nova estrutura não possuírem sedes caracterizadas por suficiente unidade e continuidade, o pessoal a êles pertencentes ficará administrativa e disciplinarmente sujeito à autoridade dos diretores das unidades onde mantêm sua sede física.

Obs.: Redação conservada.

Art. 183 — Os atuais ocupantes dos cargos de (a) professor catedrático e pesquisador-chefe, (b) pesquisador-associado e (c) pesquisador-auxiliar, passam, automática e respectivamente, a (a) professor titular, (b) professor adjunto e (c) professor assistente.

Art. 184 — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

Obs.: Redação conservada.